



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2019

BASE LEGAL

Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos Resíduos Sólido Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.
INTERESSADOS	O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
	ESTRE AMBIENTAL S.A
CONTRATO Nº	206/2019
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 7.792.680,00

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de novembro de 2019.

Adenilton Cruz Tavares Santos
Presidente da CPL

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho

COMISSÃO
LICITATÓRIA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

4000001
PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 19/11/2019
Às: 13:25 Fls: _____
Damião Ancelmo Neres

Ofício nº 1075/2019
Ref.: SEINFRA/GS

Nossa Senhora do Socorro, 18 de novembro de 2019

Ao Senhor:
IRACI LIMA SILVA
Secretária da Fazenda de Nossa Senhora do Socorro/SE

Senhora Secretária,

Vimos solicitar a contratação da empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A** por Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8666/93, para a execução dos "Serviços de Transbordo e de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE", haja vista a necessidade de execução dos serviços em questão e ser a ESTRE a única empresa no Estado de Sergipe legalmente em condições de executar aterro sanitário.

O prazo inicial de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

Segue anexo os seguintes documentos:

Justificativa Técnica;
Projeto Básico;
Documentos relativo a habilitação;
Proposta de preço.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Nascimento Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Em: 18/11/2019
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

I – INTRODUÇÃO

O presente despacho tem por desiderato justificar acerca da necessidade de solicitação para as providências, visando a contratação de empresa especializada, através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que o Contrato nº 133/2018, celebrado com a ESTRE AMBIENTAL S.A., oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 52/2018, cujo objeto consiste nos “Serviços de Transbordo e de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados no Município Contratante” tem seu prazo de vigência próximo do encerramento e não fora previsto no mesmo a possibilidade de prorrogação, consoante determina o inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Destacamos que a disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Nossa Senhora do Socorro é realizada em aterro sanitário de propriedade da ESTRE AMBIENTAL S.A, localizado no município de Rosário do Catete/SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Inicialmente, impende observar que, o artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) determina que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Salientamos que o aterro sanitário de propriedade da ESTRE AMBIENTAL S.A é o único licenciado no Estado de Sergipe para a disposição final de resíduos sólidos urbanos e, portanto, neste caso fica justificada a inviabilidade de competição.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Com efeito, os serviços de disposição final de resíduos em aterro sanitário objeto do contrato em lume são indubitavelmente de natureza contínua, haja vista a permanência da sua necessidade, tal como informa o ilustre Marçal Justen Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 504)

Portanto, considerando a permanência da necessidade dos serviços contratados; considerando que o referido aterro sanitário de propriedade da ESTRE AMBIENTAL S.A é o único licenciado no Estado de Sergipe para a disposição final de resíduos sólidos urbanos; considerando que o futuro contrato atende a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e considerando a natureza contínua dos serviços contratados e uma vez que a proposta comercial garante preços e condições mais vantajosas, revela-se cabível a contratação postulada.

II – CONCLUSÃO

Desta forma, após análise jurídica da questão, entendemos cabível a possibilidade de contratação da ESTRE AMBIENTAL S.A., através da **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto consiste na “Serviços de Transbordo e de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados no Município Contratante”, conforme o **artigo 25 da Lei nº 8.666/1993**, estando a mesma de acordo com as normas e definições contidas na legislação em vigor, uma vez que a proposta financeira apresentada garante preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA, PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

NOVEMBRO DE 2019



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO BÁSICO

APROVADO:

Nos termos do § 2º, do atr. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovo o Projeto Básico.

FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Infraestrutura

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA, PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE.

01- OBJETO

Este Projeto Básico tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos no município **CONTRATANTE**, no total estimado de **7.000 toneladas/mês**.

A **CONTRATADA** deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos entre a Unidade de Transbordo de Resíduos e o Aterro Sanitário da **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento e de acordo com as condicionantes de sua licença de operação expedida pela ADEMA.

A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no Aterro Sanitário da **CONTRATADA**.

02- JUSTIFICATIVA

Este projeto busca permitir a avaliação dos custos unitário e global da empreitada e a definição dos métodos para sua execução, com base em estudos técnicos preliminares e um conjunto de elementos necessários e suficientes, que caracterizam a destinação dos resíduos sólidos domiciliares da cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, para adequação ao PRGS- Plano de Gerenciamento de Resíduos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Sólidos, em atendimento à Lei Federal 12.305/2010, de acordo com as disposições deste projeto básico, a capacidade de operação e as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação e Termo de Audiência nº 2003.85.00.003380-1 da 1ª Vara da Justiça Federal.

03-PLANO DE ATUAÇÃO

Priorizando a preservação do meio ambiente, a saúde da população, o embelezamento da cidade e a correta destinação dos resíduos em Nossa Senhora do Socorro, estabelecemos as variadas diretrizes para cada um dos serviços necessários, conforme a seguir discriminados:

04-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico elaborado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

05- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PRAZO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Operação de Transbordo de Resíduos	ton.	7.000,00	13,18	92.260,00
2	Transporte de Resíduos Sólidos Urbano	ton.	7.000,00	17,28	120.960,00
3	Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro	ton.	7.000,00	62,31	436.170,00
TOTAL MENSAL					649.390,00
FATOR MULTIPLICADOR (12)					12,00
TOTAL ANUAL					7.792.680,00

O prazo inicial de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**.

06 - PLANEJAMENTO:

- 6.1 No caso da contratada promover alterações na execução dos serviços, a mesma deverá comunicar e enviar estas alterações do plano originalmente proposto.
- 6.2 É atribuição da Contratada, executar o plano aprovado, dando *ciência* prévia dos dias e horas em que o serviço será executado.
- 6.3 Deverão ser obedecidos os horários previamente aprovados para os serviços.
- 6.4 Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação a cada residência e/ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

07 - AUTORIZAÇÕES OU LICENÇAS AMBIENTAIS

- 7.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento das documentações necessárias para obtenção



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

da autorização para Transporte de Resíduos, expedido pelo órgão ambiental estadual competente tais como análises, carta de anuência, carta de autorização, bem como outras autorizações que se fizerem necessárias, emitida por órgãos ambientais de outros Estados.

- 7.2 A CONTRATADA comunicará os serviços que serão executados aos Órgãos Ambientais dos Estados para onde o resíduo será destinado e por onde o resíduo trafegará, devendo apresentar à Fiscalização os documentos comprobatórios dessa comunicação.
- 7.3 A CONTRATADA deverá apresentar a sua Licença Ambiental e de suas terceirizadas, compatível com os serviços contratados.

8.0 ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS

Para a execução dos serviços de acondicionamento, carga e transporte, a CONTRATADA poderá acondicionar em caçambas estacionárias, ou o carregamento direto para caçambas basculantes com capacidade de 30m³.

9.0 MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO

- 9.1.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela movimentação de resíduos e carregamento dos mesmos nos caminhões e/ou embalagens.
- 9.1.2 Os carregamentos deverão ser realizados em dias úteis (segunda a sábado), dentro do horário administrativo, mediante programação prévia estabelecida com a fiscalização. Excepcionalmente, poderão ocorrer movimentações fora desse horário ou em finais de semana ou feriados, quando solicitado e autorizado pela fiscalização.
- 9.1.3 Quaisquer incidentes envolvendo o acondicionamento, movimentação ou transporte dos resíduos, objeto deste Projeto Básico deverão ser atendidos e corrigidos prontamente pela CONTRATADA, que deverá informar o ocorrido no menor prazo possível à fiscalização.
- 9.1.4 Para o carregamento será utilizado pás carregadeiras de rodas ou escavadeiras hidráulica, a ser definido após visita técnica para adequação do equipamento que melhor se enquadra para a atividade em questão. Estes equipamentos devem ter o tempo de uso de no máximo 5 anos e devem ser cabinados com ar condicionado e devem ter um tempo de uso de no máximo 10 anos.

10.0 TRANSPORTE

10.1 Antes do início do transporte dos resíduos a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, o Plano de Execução do Transporte, Tratamento e Destinação Final.

10.2 O veículo a ser utilizado nas viagens deverá atender a melhor performance de volume x ton x km a percorrer, tornando a eficiência da operação de transporte mais econômica possível. Preferencialmente serão utilizados veículos com caçamba basculante de 30 m³ ou 27 toneladas. Os veículos devem estar limpos, sem contaminação proveniente de outros locais.

10.3 Quaisquer incidentes envolvendo o transporte dos resíduos, objeto deste Projeto Básico deverão ser atendidos e corrigidos prontamente pela CONTRATADA, que deverá informar o ocorrido no



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

menor prazo possível à fiscalização. Ainda no caso de incidentes envolvendo o transporte dos resíduos deverão ser atendidas todas as exigências legais e das autoridades de Meio Ambiente, cabendo a CONTRATADA todos e quaisquer ônus pelo atendimento e execução dessas exigências.

10.4 O veículo deverá estar em conformidade com o Decreto nº 96.044 de 18.05.96, Portaria nº 291 de 31.05.1988, Decreto 4.097 de 23.01.02, Resolução ANTT Nº 420 de 12.02.2004 e demais regulamentos e normas sobre o Transporte Rodoviário de Produtos, inclusive Estaduais e Municipais.

10.5 A saída das cargas da unidade somente poderá ocorrer após a emissão pela Contratada dos seguintes documentos a serem levados juntos com a carga:

Envelope de Emergência contendo:

Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;

Autorização, para retirada de resíduos para fora do Estado - quando aplicável. Licença do local de destinação/tratamento dos resíduos (a ser entregue previamente pela CONTRATADA);

11.0 DESTINAÇÃO/TRATAMENTO DE RESÍDUOS

11.1 A CONTRATADA deverá realizar o tratamento e a destinação final de forma ambientalmente adequada dos resíduos, objeto deste Projeto Básico, e deverá atender integralmente todas as condições estabelecidas na(s) LICENÇA(S) retro mencionadas.

11.2 Caberá a CONTRATADA a destinação final mais adequada de todo o resíduo.

11.3 O tratamento e a destinação final deverão ser atestados pela CONTRATADA, através do fornecimento de um CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO DO RESÍDUO (CDR) ou documento similar.

12.0 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à SEMINFRA, que indicará os responsáveis por cada serviço.

12.2 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a SEMINFRA, aplicará a penalidade cabível.

12.3 As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por escrito.

12.4 A Contratada se obriga a permitir, à SEMINFRA, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todo o dado e elemento referente ao serviço.

13.0 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Os serviços objeto desta serão medidos pela SEMINFRA, da seguinte forma:

13.1.1 Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão pagos por tonelada de resíduos urbanos dispostos e tratados.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

13.1.2 Haverá pesagem dos veículos na entrada e saída para emissão do tíquete de pesagem, o qual será utilizado como base de cálculo para faturamento dos serviços prestados.

13.1.3 No caso de serviços medidos por tonelada, o impedimento temporário do uso das balanças do Aterro Sanitário por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela SEMINFRA ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nas 02 (duas) últimas medições imediatamente anteriores.

13.1.4 As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da SEMINFRA, e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

13.1.5 Através deste boletim, a SEMINFRA deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

14.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor médio estimado para a contratação da empresa especializada para destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos será de **R\$ 649.390,00** (seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais) mensais, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40076 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
 INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2081 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001 - PRÓPRIOS

15 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A medição será feita do dia 01 ao último dia de cada mês, gerando assim, uma nota com prazo de pagamento até 30 dias.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de novembro de 2019.

Veronica O. Santos
 Veronica Oliveira Santos

Engenheira Civil- CREA 2708054120/SE



São Paulo, 16 de Outubro de 2019.

A Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro
A/C Ilmo. Sr. Inaldo Luís da Silva, M.D. Prefeito Municipal

Ref.: Contrato n° 133/2018/PMNSS – Assunto:
Manifestação de interesse em prorrogação do contrato

Prezado Senhor,

Como é cediço, somos prestadores dos **serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município**, o que fazemos com fulcro no Instrumento Contratual n° 133/2018/PMNSS, cujo prazo de vigência se encerra no dia 30/11/2019.

Sucedo, contudo, que até a presente data não houve qualquer movimentação por parte desta Municipalidade no sentido de publicizar procedimento licitatório para serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município, o qual, como é sabido, não admite solução de continuidade.

Neste contexto, cumpre destacar que a prorrogação do prazo de vigência pode ser realizada pela Administração Pública sempre com a finalidade de obtenção de maior economicidade, conforme previsto no inciso II, do art., 57 da Lei Nacional de Licitações.

Pois bem. Cientes da possibilidade de prorrogação do atual contrato executado pela **Estre Ambiental S.A.**, vimos manifestar nosso interesse na prorrogação do Instrumento Contratual em referência até **30/11/2020**, na forma do citado art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Importante registrar que, caso haja a renovação do presente contrato, certo é que o preço já deverá ser em valor devidamente reajustado, ou seja, pelo índice IPCA acumulado no período.

Vale dizer que o reajuste de preços representa uma cautela prévia para impedir o rompimento do equilíbrio contratual, e está preconizado no artigo 40, inciso XI¹, e 55, inciso III², da Lei Federal n° 8.666/1993, e no § 1º do art. 3º, da Lei Federal n° 10.192/2001, que determina que **"os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir"**.

Este documento não importa em quitação de eventuais débitos oriundos da presente contratação, os quais, se existentes, serão oportunamente cobrados em instrumento próprio.

¹ XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).

² III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

ESTRE AMBIENTAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º Andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 04543-133
CNPJ 03.147.393/0001-59 | e-mail: licitacoes@estre.com.br | Telefone +55 11 2124-3100



No caso da prorrogação do contrato, deverão assinar o Termo Aditivo:

- *Alexandre Ferreira Bueno, portador do RG n.º 778.096 SSP/MS e CPF sob o n.º 784.999.921-53.*
- *Breno Caleiro Palma, portador do R.G. n.º 9154452-X e CPF sob o n.º 048.908.138-02.*

Sendo o que por ora temos a expor, subscrevemo-nos, ao tempo em que permanecemos no aguardo de breve retorno quanto ao interesse aqui manifesto, renovando, no mesmo diapasão, nossos protestos da mais alta estima e apreço.

ESTRE AMBIENTAL S.A.
Breno Caleiro Palma



PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ref.: Solicitação de proposta comercial para prestação de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

A empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 03.147.393/0014-73, com sede na Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP: 49.760-000, Cidade de Rosário do Catete/SE, apresenta proposta para serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município, conforme abaixo:

ITEM / DESCRIÇÃO	VOLUME (T/MÊS)	PREÇO/ TONELADA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Operação de Transbordo de resíduos sólidos urbanos	7000/mês	R\$ 13,18	R\$ 92.260,00	R\$ 1.107.120,00
Transporte de resíduos sólidos	7000/mês	R\$ 17,28	R\$ 120.960,00	R\$ 1.451.520,00
Destinação final de resíduos sólidos urbanos	7000/mês	R\$ 62,31	R\$ 436.170,00	R\$ 5.234.040,00
VALOR TOTAL		R\$ 92,77	R\$ 649.390,00	R\$ 7.792.680,00

Preço Unitário por Tonelada: noventa e dois reais e setenta e sete centavos.

Preço Mensal: Seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa Reais.

Valor Global: Sete milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta Reais.

Índice de reajuste aplicado: IPCA acumulado nos últimos 12 meses: Set/2019 – 2,8935%

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de pagamento: 10 (dez) dias.

Condições de pagamento: Para pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias será fornecido um desconto de 5% sobre o valor da proposta, ou seja, **R\$ 88,13 (oitenta e oito reais e treze centavos)**

O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

A ESTRE fará o transporte dos resíduos entre a Unidade de Transbordo de Resíduos e o Aterro Sanitário, localizado em Rosário do Catete/SE.

Rosário do Catete, 16 de Outubro de 2019.


ESTRE AMBIENTAL S.A.
 Tiago Camargo de Oliveira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300329635	CNPJ 03.147.393/0001-59
NOME EMPRESARIAL ESTRE AMBIENTAL S.A.	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 74
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 65.EF.0C.43.66.B6.7E.CF.0C.9C.D8.05.30.88.3B.15.17.A5.AA.0A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR	06522347806	SERGIO MESSIAS PEDREIRO:06522347806	282800658323686324 1	09/01/2019 a 09/01/2022	Sim
Contador	08809786785	FELIPE COSSIO RODRIGUEZ: 08809786785	273793460839198085 9	28/05/2019 a 28/05/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

65.EF.0C.43.66.B6.7E.CF.0C.9C.D8.
05.30.88.3B.15.17.A5.AA.0A-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/06/2019 às 15:15:19

1B.06.44.6F.F5.34.8A.B0
16.36.F5.46.A4.B4.68.AF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ESTRE AMBIENTAL S.A.
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 03.147.393/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 74
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ESTRE AMBIENTAL S.A.
 NIRE 35300329635
 CNPJ 03.147.393/0001-59
 Número de Ordem 74
 Natureza do Livro DIARIO GERAL
 Município SÃO PAULO
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 13/05/1999
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2018
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 1470094

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ESTRE AMBIENTAL S.A.
 Natureza do Livro DIARIO GERAL
 Número de ordem 74
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 1470094
 Data de inicio 01/01/2018
 Data de término 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 65.EF.0C.43.66.B6.7E.CF.0C.9C.D8.05.30.88.3B.15.17.A5.AA.0A-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



04 000015

Entidade: ESTRE AMBIENTAL S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 03.147.393/0001-59

Número de Ordem do Livro: 74

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 2.151.293.783,34	R\$ 1.520.239.452,14
Ativo Circulante		R\$ 197.493.839,85	R\$ 207.977.801,35
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 10.459.727,88	R\$ 1.372.173,67
Contas a receber Clientes		R\$ 146.043.222,34	R\$ 149.879.388,32
Estoques		R\$ 1.662.277,70	R\$ 567.669,25
Impostos a Recuperar		R\$ 35.434.954,85	R\$ 38.518.590,95
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 1.512.034,42	R\$ 2.517.415,54
Dividendos a Receber		R\$ 1.006.775,05	R\$ 831.292,25
Despesas do exercício seguinte		R\$ 867.876,56	R\$ 796.331,70
Demais contas a receber		R\$ 507.171,05	R\$ 6.651.441,94
(-) Adto. para Novas Aquisições		R\$ (0,00)	R\$ 6.843.497,73
(-) Ativo de operações descontinuadas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Ativo Não Circulante		R\$ 1.953.799.943,49	R\$ 1.312.261.650,79
Mtuos com partes relacionadas		R\$ 103.995.359,33	R\$ 59.715.695,69
Contas a receber de clientes		R\$ 45.561.713,57	R\$ 47.772.045,55
Impostos a Recuperar		R\$ 6.059.838,92	R\$ 6.040.971,36
Despesas do exercício seguinte		R\$ 164.833,33	R\$ 128.900,52
Impostos Diferidos		R\$ 0,01	R\$ 2.457,26
Demais contas a receber		R\$ 966.941,88	R\$ 3.757.892,49
Investimentos		R\$ 1.447.528.654,22	R\$ 868.963.681,54
Imobilizado		R\$ 297.972.667,67	R\$ 286.877.672,33
Intangível		R\$ 51.549.934,56	R\$ 39.002.334,05
Passivo		R\$ 2.151.293.783,34	R\$ 1.520.239.452,14
Passivo Circulante		R\$ 944.730.105,74	R\$ 2.567.100.290,19
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 10.133.361,76	R\$ 597.296.492,39
Debenturas		R\$ 0,00	R\$ 966.385.758,40
Fornecedoras		R\$ 67.948.218,06	R\$ 123.088.753,47
Obrigações Trabalhistas		R\$ 27.817.005,40	R\$ 18.420.732,61
Obrigações tributárias		R\$ 38.998.895,78	R\$ 36.426.490,00
Contas a pagar por aquisição de investimento		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Débito com partes relacionadas		R\$ 754.663.786,29	R\$ 805.882.138,77
Adiantamento de Clientes		R\$ 6.783.335,88	R\$ 8.577.121,50
Demais contas a pagar		R\$ 5.633.315,22	R\$ 30.669,13
Contas a pagar por aquisição de terreno		R\$ 8.965.119,06	R\$ 5.379.544,68
Operações descontinuadas		R\$ 23.787.268,29	R\$ 0,00
Provisão para Fechamento de Aterro		R\$ 0,00	R\$ 5.612.589,24
Passivo Não Circulante		R\$ 1.710.543.406,46	R\$ 133.442.425,88
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 368.805.374,04	R\$ 25.608.334,59
Debenturas		R\$ 1.068.979.253,57	R\$ 0,00
Provisão para Fechamento de Aterro		R\$ 93.415.581,93	R\$ 76.890.458,14
Provisão de Demandas Judiciais		R\$ 17.288.825,51	R\$ 4.195.577,61
Provisão para perdas com investimentos		R\$ 605.664,71	R\$ 0,00
Obrigações Tributárias		R\$ 70.099.719,43	R\$ 21.423.540,59
Impostos Diferidos		R\$ 80.937.294,97	R\$ 520.158,61
Contas a pagar por aquisição de Terreno		R\$ 10.411.692,30	R\$ 4.804.356,34
Demais contas a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Patrimônio Líquido		R\$ (503.979.728,86)	R\$ (1.180.303.263,93)
Capital social		R\$ 144.562.072,70	R\$ 144.562.072,70
Reserva de capital		R\$ 1.028.319.453,73	R\$ 1.054.779.967,09
Outros resultados abrangentes		R\$ 1.767.902,91	R\$ 0,00
(-) Ações em tesouraria		R\$ (37.403.030,43)	R\$ (37.403.030,43)
(-) Prejuízos acumulados		R\$ (1.641.226.127,77)	R\$ (2.342.242.273,29)
Reserva de Acionistas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 65.EF.0C.43.66.B6.7E.CF.0C.9C.D8.05.30.88.3B.15.17.A5.AA.0A-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ESTRE AMBIENTAL S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 03.147.393/0001-59

Número de Ordem do Livro: 74

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) Resultado do Exercício		R\$ (688.501.574,26)
Receita Prestação de Serviços		R\$ 249.101.111,29
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (156.390.150,46)
(-) Despesas e Receitas Operacionais		R\$ (781.212.535,09)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (781.212.535,09)

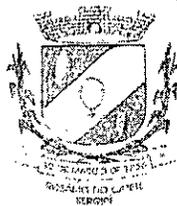
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 65.EF.0C.43.66.B6.7E.CF.0C.9C.D8.05.30.88.3B.15.17.A5.AA.0A-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

000016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DO CATETE

ALVARÁ N.º 509/2018

PARA	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
NOME	ESTRE AMBIENTAL S/A
ENDEREÇO	RODOVIA BR 101, S/N.º, KM 65, ROSÁRIO DO CATETE/SE
ATIVIDADE	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
CÓDIGO	38.21-1-00 38.22-0-00
INSCRIÇÃO	03.147.393/0014-73
DOCUMENTAÇÃO	"RENOVAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2019"
RESTRIÇÕES	DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE "CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" LEI Nº 433/2001 DE 31.12.2001- LIVRO I TIT. I- CAP. III- ART. 17 E PÁRAGRAFOS- TAMBÉM CAP. III DA LEI Nº 435/2001 DE MESMA DATA- ART. 4 E ART. 11- INCISOS I E II - PÁRAGRAFO ÚNICO- TAMBÉM ART. 15 E PARAGRAFOS- CAP. IV- ART. 20 E PARÁGRAFOS- LEI COMPLEMENTAR Nº 481/2003 DE 18/12/2003 E SEUS ARTIGOS- E LEI COMPLEMENTAR Nº 482 DE 12/12/2003- LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I ITEM 79- TAMBÉM LEI 436/2001- TIT. III- CAP. I -ART. 18 E ART. 19- LISTA DE VALORES DO ANEXO II- ITEM.

DATA 12/08/2019

VALIDADE 18/07/2020

João Marcos Santos de Oliveira
Emerson E. E. M. P. L. G. de Calado
Diretor de Administração Tributária
JOÃO MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA
Coordenador de Acompanhamento
e Controle da Arrecadação Municipal
Decreto nº 097/2018

10/06/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTRE AMBIENTAL S/A
CNPJ: 03.147.393/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:30 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

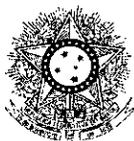
Válida até 07/12/2019:

Código de controle da certidão: **08FC.2A3A.4BF7.0249**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ESTRE AMBIENTAL S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.147.393/0014-73

Certidão nº: 173859049/2019

Expedição: 10/06/2019, às 13:45:58

Validade: 06/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRE AMBIENTAL S/A**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.147.393/0014-73, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0000784-03.2015.5.09.0122 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 408055/2019**

Identificação do Contribuinte:03.147.393/0014-73
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.147.393/0014-73** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.147.393/0014-73** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/10/2019 13:28:20, válida até 23/11/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Outubro de 2019

Autenticação:201910243T1QW2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME: ESTRE AMBIENTAL S/A
 CPF/CNPJ: 03.147.393/0014-73
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 66, BR 101, ROSÁRIO DO CATETE/SE.

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e apenas terá validade na via original, sem qualquer rasura ou emenda, e durante o período especificado abaixo.

Período de Validade:

21/08/2019 a 21/11/2019

Rosário do Catete - SE, 21.08.2019.

João Marcos Santos de Oliveira
João Marcos Santos de Oliveira
 Coordenador de Acompanhamento e
 Controle da Arrecadação Municipal

JOÃO MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA
 Coordenador de Acompanhamento
 e Controle da Arrecadação Municipal
 Decreto nº 097/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.147.393/0014-73

Razão Social: ESTRE AMBIENTAL SA

Endereço: ROD BR 101 KM 65 101 / RODOVIA / ROSARIO DO CATETE / SE / 49760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019

Certificação Número: 2019101305561860394070

Informação obtida em 15/10/2019 16:43:57

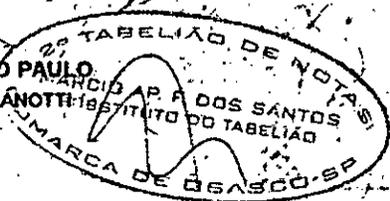
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

M 000023

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



* LIVRO Nº 1431 – PAGINAS 217/224- 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois e mil e dezenove (18/02/2019), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório, na Rua Cipriano Tavares, nº. 95, Osasco-SP, perante mim, **Mária Aparecida Gomes de Moraes Santos**, escrevente, compareceu como: **OUTORGANTES: 1ª) GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 08.303.561/0001-71, NIRE 35300374932, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB em 05/02/2019, às 16h32min), com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela AGE datada de 27/11/2017, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 548.533/17/-9, em 08/12/2017, realizada a consulta em 05/02/2019 da ficha cadastral no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade nº 112297466, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 048, sob nº ordem nº 188, representada nos termos do Artigo 12, parágrafo terceiro do referido Estatuto Social, por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG nº 778.096-SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 784.999.921-5 e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, brasileiro, casado, advogado, MAER sob o nº 433.473 e inscrito CPF/MF sob o nº 029.429.037-08, OAB/SP 173.213, ambos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04538-133, eleitos pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2017, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 427.096/1-0, em 21/09/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 2ª) **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5005, Jardim Aeroporto, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14078-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.089/0001-57, NIRE 35300375661, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h33min), com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela AGE, datado de 16/11/2017, devidamente registrada na JUCESP, sob nº 549.477/17-2, em 11/12/2017, realizada a consulta em 05/02/2019 da ficha cadastral no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade nº 112298740, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 048, sob nº ordem 189, representada neste ato em conformidade com seu estatuto no Artigo 12, parágrafo terceiro, por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela AGE realizada em 01/09/2017, registrada na JUCESP sob nº 443.982/17-0, em 27/09/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 3ª) **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0001-59; NIRE 35300329635, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h33min), com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela AGE realizada em 16/10/2017, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 485.250/17-2, em 25/10/2017, e com

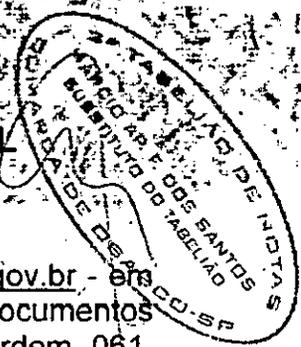
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



a ficha cadastral consultada no site da JUCESP - www.jucesponline.sp.gov.br - em 05/02/2019, autenticidade nº 112299114, ficando todos esses documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 052, sob nº de ordem 061, representada, nos termos do artigo 24, parágrafos 1º e 2º, por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela ata de reunião do Conselho de Administração realizada de 15/09/2017, registrada na JUCESP sob o nº473.425/17-8, em 10/10/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 4ª) **RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.957.744/0001-07, NIRE: 35300383397, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h53min), com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela AGE, datado de 10/11/2017, devidamente registrada na JUCESP, sob nº 546.470/17-8, em 05/12/2017, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP - www.jucesponline.sp.gov.br - em 05/02/2019, autenticidade nº 112322852, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 048, sob nº ordem nº 196, representada neste ato em conformidade com seu estatuto no Artigo 12, parágrafo terceiro, por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela AGE realizada de 25/09/2017, registrada na JUCESP, sob nº 507.413/17-9, em 08/11/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 5ª) **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede na Avenida Garabed Gananiam, nº 296, Galpão 1, Industrial, Sorocaba, São Paulo, CEP 18087-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.506.999/0001-33, NIRE 35.215.927.868, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h54min), com seu contrato Social Consolidado, datado de 10/07/2018, devidamente registrado na JUCESP, sob nº 389.597/18-1, em 21/08/2018, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br em 05/02/2019, autenticidade nº 112322956, Ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 059, representada nos termos da Cláusula Sétima do referido contrato Social por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela Consolidação de Contrato Social de 10/07/2018, mencionada acima, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 6ª) **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, com sede na Avenida Orlando Vedovello, nº 2142, Bairro Parque Represa, Paulínia São Paulo, CEP 013144-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.030.942/0001-85, NIRE 35300144520, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019, às 16h54min), com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela AGE datado de 30/05/2018, devidamente registrada na JUCESP, sob nº 276.162/18-3, em 08/06/2018, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br em 05/02/2019, autenticidade nº 112323101, Ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 048, sob nº ordem nº 198. A Outorgante encontra-se neste ato representada em conformidade com seu estatuto e atas mencionadas, no Capítulo IV, Artigo 12 e seus parágrafos por seu Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação



M000025

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI

2º TABELIÃO DE NOTAS
MARCAS DE FOLHAS SANTAS
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
COMARCA DE OSASCO - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADAPTAÇÃO, MARCA OU EMBRASA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

especifica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela AGE, realizada de 10/08/2017, registrada na JUCESP, sob nº 410.661/17-0, em 04/09/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 7ª) **VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.566.002/0001-66 e NIRE 35300415019, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h54min), com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela AGE, datado de 18/12/2017, devidamente registrada na JUCESP, sob nº 52.350/18-6, em sessão de 24/01/2018, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br em 05/02/2019, autenticidade nº 112323332, Ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 048, sob nº ordem nº 187, representada em conformidade com seu estatuto, no Artigo 12, parágrafo terceiro, por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela AGE realizada de 15/09/2017, registrada na JUCESP, sob nº 456.015/17-6, em 02/10/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 8ª) **AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de Sarandi, estado do Paraná, na Estrada Aquidaban, s/n, lote 8-A-1-09-C-09-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.738.827/0001-09, NIRE 41205889763, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h55min), com seu contrato Social Consolidado, datado de 26/07/2017, devidamente registrado na JUCEPAR sob o nº 20176246584, em 29/08/2017, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 40 sob o nº de ordem 95, representada nos termos da Cláusula Sexta, parágrafo primeiro do referido contrato Social, por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela mesma Consolidação do Contrato Social realizada em 26/07/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 9ª) **CGR GUATAPARÁ - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia Cunha Bueno (SP-253), Km 183, Zona Rural, CEP 14115-000, na Cidade de Guatapará, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.463.831/0001-01, NIRE 35221060226, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h55min), com seu contrato Social Consolidado, datado de 10/07/2018, devidamente registrado na JUCESP sob o nº. 507.853/18-0, em 23/10/2018, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br, em 05/02/2019, autenticidade nº 112323543, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 49 sob o nº de ordem 62, representada nos termos da Cláusula 7ª, parágrafo terceiro do referido contrato Social, por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela Consolidação de Contrato Social datado de 01/12/2017, mencionado acima, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 10ª) **CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA.**, sociedade limitada, com sede no 5º distrito de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24800-000, Estrada de Itapacorá, nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.014.794/0001-17,



06732602308108.000414406-4

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

000026

NIRE 33207884410, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h56min), com seu contrato Social Consolidado, datado de 25/09/2017, devidamente registrado na JUCERJA sob o nº. 00003116152, em 16/11/2017, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº49 sob o nº de ordem 58, representada nos termos da Cláusula 7ª, parágrafo terceiro do Contrato Social, representada neste ato por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela mesma Consolidação do Contrato Social realizada em 30/08/2018 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 11ª) **CTR PORTO SEGURO S/A**, sociedade por ações, com sede na Fazenda Vitória, na estrada a 50km da sede e 28km de Porto Seguro, s/n, Zona Rural, CEP: 45807-000, na Cidade de Santa Cruz Cabralia/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.155.329/0001-07, NIRE 35300435702, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h56min), com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela AGE, datado de 10/01/2013, devidamente registrada na JUCESP, sob nº 144.311/13-6, em sessão 16/04/2013, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br, em 05/02/2019, autenticidade nº 112323762, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº50 sob o nº de ordem 149, representada em conformidade com seu estatuto, no capítulo IV, Artigo 15 e seus parágrafos por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela AGE, realizada de 15/09/2016, registrada na JUCESP, sob nº 97610529, em 11/11/2016, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 12ª) **NGA - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5.005, Anexo 6, Jardim Jôquei, CEP 14078-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.325.263/0001-45, NIRE 35221972985, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h56min), com seu contrato Social Consolidado, datado de 10/07/2018, devidamente registrado na JUCESP sob o nº412.339/18-3, em 28/08/2018, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br, em 05/02/2019, autenticidade nº 112323835, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº49 sob o nº de ordem 61, representada nos termos da Cláusula Sétima do referido contrato Social, representada neste ato por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela Consolidação de Contrato Social datado de 10/07/2018, mencionado acima, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 13ª) **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sítio a Estrada Municipal Jardinópolis, S/N - Sales Oliveira Km9 Anexo II, Sítio Santo Alexandre, Jardinópolis - SP, inscrita no CNPJ nº. 10.556.415/0001-08, NIRE 35222696477, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 16h57min), com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/07/2018, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 388.612/18-6, em 20/08/2018, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br, em 05/02/2019, autenticidade nº 112323945, ficando todos os documentos arquivados

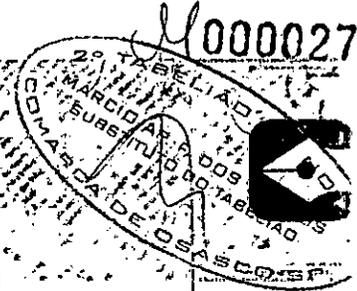
RECIBO DE RECEBIMENTO

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



nestas Notas em pasta própria de nº 49 sob o nº de ordem 63, representada nos termos da Cláusula Sétima e seus parágrafos do referido Contrato Social, representada neste ato por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela mesma Consolidação do Contrato Social realizada em 10/07/2018, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. **14ª) NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de Jardinópolis/SP, à Estrada Municipal Jardinópolis - Sales Oliveira S/N, KM 09, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, inscrita no CNPJ sob nº 10.536.788/0001-09, NIRE 35222907893, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 17h10min), com seu contrato Social Consolidado, datado de 10/07/2018, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 438.235/18-6, em 13/09/2018, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br, em 05/02/2019, autenticidade nº 112324084, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 48 sob o nº de ordem 197, representada nos termos da Cláusula Sétima, do referido contrato Social, representada neste ato por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela mesma Consolidação do Contrato Social realizada em 10/07/2018, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. **15ª) V2 AMBIENTAL SPE S.A.**, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. da Paz, nº 1.388, sala 607, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.826.008/0001-65, NIRE 27300025796, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019 às 17h22min), com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela A.G.E em 25/09/2017, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, JUCEAL, sob nº 20170209423, em 01/11/2017, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 49 sob o nº de ordem 067, representada nos termos do Artigo 12º e seus parágrafos do referido Estatuto Social, por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela mesma Consolidação do Estatuto Social realizada em 25/09/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal; **16ª) ESTRE ATERROS E VALORIZAÇÃO HOLDING S.A.**, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.854.317/0001-50 e NIRE 35.300.456.769, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019, às 17h12min), com seu Estatuto Consolidado, datado de 29/09/2017, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 571.286/17-3, em 19/12/2017, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br, em 05/02/2019; autenticidade nº 112325765, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 052, sob o nº de ordem 065, representada nos termos do Artigo 12 e seus parágrafos do referido Estatuto Social, representada neste ato por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela AGE acima mencionada, realizada de 29/09/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal; **17ª) CTR ARAPIRACA S.A.**, localizada na Rua Amália Gonzaga Lima, 474, Baixa Grande, CEP 57307-050, na

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL: QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

 União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

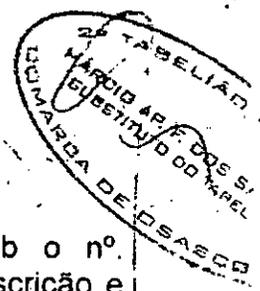

06732602308108.000414407-2

 RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO
 OSASCO SP CEP: 06010-100
 FONE: 11-36810532

000023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

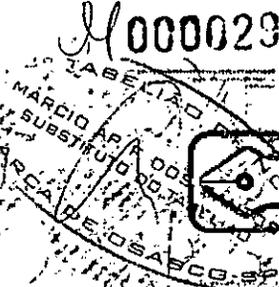


Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.119.538/0001-97 e NIRE 27.300.026.016, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB, em 05/02/2019, às 17h13min), com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela A.G.E em 29/09/2017, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, JUCEAL, sob nº 20170287670, em 06/12/2017, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº052 sob o nº de ordem 066, representada nos termos do Artigo 12º e seus parágrafos do referido Estatuto Social, representada neste ato por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela mesma AGE realizada em 29/09/2017, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 18ª) **RECICLAX – RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com sede na Rodovia Antônio Machado Sant'anna, (SP 255), km 16,8, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14022-800, inscrita no CNPJ sob o nº 09.612.814/0001-51, NIRE 35222251611, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB em 07/02/2019, às 11h16min), com seu Contrato Social Consolidado, datada de 15/02/2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº110.832/18-8, em 06/03/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br em 07/02/2019, autenticidade nº 112425472, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 052, sob nº ordem nº081, nos termos da Cláusula Sétima, e seus parágrafos do referido Contrato Social, representada neste ato por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela mesma Consolidação do Contrato Social realizada em 15/02/2018, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. 19ª) **ROAD PARTICIPACOES LTDA.**, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 29.274.519/0001-40, NIRE 35235147230, (emitido comprovante de inscrição e de situação cadastral na RFB em 08/02/2019, às 11h32min), com seu Contrato Social Consolidado, datada de 01/03/2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº253.456/18-6, em 25/05/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP, www.jucesponline.sp.gov.br em 08/02/2019, autenticidade nº 112494657, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas em pasta própria de nº 054, sob nº ordem nº081, nos termos da Cláusula Quinta, e seus parágrafos do referido Contrato Social, representada neste ato por seu Diretor Operacional Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** e o Diretor sem designação específica Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, qualificados acima, eleitos pela mesma Consolidação do Contrato Social realizada em 01/03/2018, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal. Os presentes, juridicamente capazes e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por elas Outorgantes referidas, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: (1) **ANDRÉ BONELLI REBOUÇAS FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº: 23.950, RG nº: 0852485-26, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.753.485-13; (2) **DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 36.054, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.723.655-20; (3) **FERNANDA ANDRADE SÁ ABBEHUSEN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº:



2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI

40.750, RG nº. 99.531.542-6, inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.838.125-09; (4) **MARINA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 332.019, RG nº. 6.357.014 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 012.890.364-38; (5) **OTAVIO ELIAS SESTI ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 333.505, RG nº. 37.653.134-4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 384.155.868-25; (6) **TIAGO FERNANDES BRITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº. 18.424, RG nº. 08317143-60, inscrito no CPF/ME nº. 793.862.105-68; (7) **MAYARA FERNANDA CHALITA MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 392.670, RG nº. 36.702.710-0, inscrita no CPF/MF sob o nº. 409.485.198-43; (8) **POLIANA SEDLACEK MORAES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 258.554, RG nº. 44.079.421.3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 303.267.278.33; (9) **ANDREZZA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 315.191, RG nº. 46.030.074-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 371.100.918-21, todos com o mesmo endereço comercial, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.509, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04538-133. Aos quais representam **PODERES**: As **OUTORGANTES** conferem aos **OUTORGADOS** os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, agindo isoladamente e independentemente da ordem de nomeação: (I) representá-las no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; ajuizar ações; promover qualquer tipo de defesa nas ações em que forem réis; recorrer em todas as instâncias; assinar cartas de preposição; realizar depósitos e levantamentos de contas judiciais; impetrar qualquer Remédio Constitucional; reconhecer a procedência do pedido; requerer, confessar e/ou firmar compromissos ou acordos judiciais; transigir, desistir, receber, dar quitação; prestar compromisso e declarações; tomar ciência de despacho; (II) assinar credenciamento de empregados que poderão representar as **OUTORGANTES** como preposto perante autoridades judiciais ou administrativas; (III) representá-las perante Entes públicos da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas públicas e sociedade de economia mista controladas e criadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Polícia Federal, Civil e Militar, Delegacias Regionais do Trabalho, Tribunais de Contas Estaduais, Tribunais de Contas Municipais e Distrital, Tribunal de Contas da União, Receita Federal do Brasil e Fazendas Estaduais e Municipais, Juntas Comerciais, inclusive apresentando defesas e recursos em processos Administrativos; (IV) representá-las perante os Sindicatos e Federações das Categorias Profissionais que compõem o quadro de seus empregados, com a finalidade de participar de negociações coletivas; assinar acordos que se refiram às normas individuais e coletivas na defesa dos interesses das **OUTORGANTES**; assinar quaisquer tipos de documentos, requerimentos e notificações e declarações em nome das **OUTORGANTES**; (V) praticar atos perante Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos e Cartórios de Registro de Imóveis para solicitar informações; receber intimações; receber e assinar notificações; receber e assinar avisos; pagar títulos; protestar títulos; prestar declarações; cancelar protestos; providenciar levantamento de títulos protestados; assinar cartas de anuência; requerer certidões; receber, com exclusividade, intimações apresentadas ao cartório; aceitar e assinar escritura de venda e compra; (VI) praticar tudo quanto necessário ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. **OUTORGANTES** e **OUTORGADOS** se obrigam a fazer valer a procuração durante todo o mês seguinte ao depósito da mesma em cartório,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1942)

06732602308108.000414408-0

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-35810532

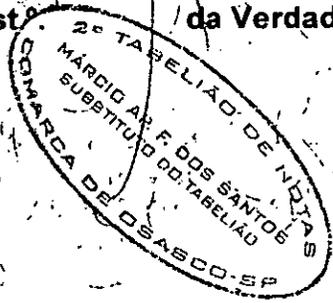
4000030

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



desobrigando o mesmo de proceder de forma diversa em caso de revogação nesse prazo. Não sendo comunicada a revogação até o último dia do mês, entender-se-á prorrogado o prazo para o mês seguinte, **VALIDADE:** A presente Procuração entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 5 (cinco) anos. E como assim disseram, dou fé. Todas as declarações referentes aos procuradores, aos poderes constantes desta Procuração foram prestadas verbalmente pelos representantes da outorgante, e os poderes foram feitos no modo pedido, razões pela qual esta Serventia não se responsabiliza por eventuais equívocos de informação. Ao Cartório:- R\$ 640,90; Ao Estado:- R\$ 182,20; Ao IPESP:- R\$ 124,49; Santa Casa:- R\$ 6,45; Registro Civil:- R\$ 33,80; Tribunal de Justiça:- R\$ 44,06; Imposto Municipal:- R\$ 12,74; Ministério Público:- R\$ 30,78; Total:- R\$ 1.075,42. Nota nº153835. A pedido das partes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelas partes, achara-na em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Nada Mais, dou fé.- Eu, (a.) **Maria Aparecida Gomes de Moraes Santos**, escrevente, a lavrei e declaro que as partes assinaram na minha presença. Eu, (a.) **Marcio Aparecido Fleitas dos Santos**, Substituto do Tabelião, subscrevi e assino no final.- (a.a) **ALEXANDRE FERREIRA BUENO - JULIO CÉSAR DE SA VOLOTÃO**.- Legalmente Selada e margeada. Nada mais. - Traslada em Seguida na sua mesma data, em 08(oito) páginas. - Eu, MARIA APARECIDA GOMES DE MORAES SANTOS, escrevente, a digitei, conferi e escrevi.- x===x=== x===x=== x===x=== x===x=== x===x=== x===x=== x===x=== x===x=== x===x===

Em Teste da Verdade



1146291PR00000000857419A
1146291TR000000008573194



1146291PR00000000857219E
1146291TR000000008573194



1146291PR00000000857119G
1146291TR000000008573194



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2015-001175/TEC/RLO-0007, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 63/2018

em favor de ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03.147.393/0014-73, sediado na Rod. Br 101 - Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, para o aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 24L (N = -8817144 / E = -713396).

Considerações Gerais

- 01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:34:24 do dia 04/05/2018, com validade por 03 anos, vencendo-se em 04/05/2021.
- 02. O código de controle desta licença é <73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Fica proibida a disposição dos seguintes resíduos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A:
 - Resíduos da logística reversa;
 - Pneus Inservíveis;
 - Resíduos Industriais, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 - Resíduos de Serviços de Saúde, exceto os do grupo D;
 - Resíduos Agrossilvopastoris, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 - Resíduos de Mineração;
 - Resíduos Recicláveis Secos;
 - Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico;
 - Resíduos de Serviços de Transportes, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 - Resíduos Sólidos da Construção Civil.
3. A empresa deverá atender aos preceitos estabelecidos na Lei nº. 12.305/10.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da empresa, obedecendo aos princípios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
 - Planta atualizada do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR;
 - Relatório fotográfico comprovando a desmobilização da área de lavagem dos veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos classe II-A, implantada na área da célula de disposição de resíduos;
 - Estudo de Análise de Risco e o Plano de Gerenciamento de Risco atualizados;
 - Licença de operação das empresas responsáveis pelas seguintes atividades:
 - Lavagem dos veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos classe II-A de responsabilidade da Estre Ambiental S/A;
 - Fornecimento da matéria-prima de origem mineral (material argiloso) utilizada para cobertura dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A;
 - Transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II-A;
 - Transporte dos líquidos percolados (chorume) gerados no empreendimento;
 - Transporte do óleo diesel utilizado no empreendimento.
 - Relação dos municípios e empresas que realizam a disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços;
 - Contrato atualizado com a empresa Cetrel Lumina Soluções Ambientais, responsável pela destinação dos líquidos percolados (chorume), gerados no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Projeto de adensamento do cinturão verde;
 - Cadastro Ambiental Rural – CAR.
6. Com o intuito de evitar que os resíduos proibidos de serem dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, sejam encaminhados para frente de disposição, a empresa deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão desta licença, formalizar o processo de licenciamento para implantação de uma unidade de triagem de resíduos.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

7. A empresa deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, Relatório consubstanciado demonstrando o estágio de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (Líquidos Percolados) gerados pelo empreendimento.
8. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete;
 - Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's, dos pneus inservíveis, dos resíduos recicláveis secos e dos resíduos perigosos recebidos e/ou gerados durante a operação do empreendimento, emitidos por empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente;
 - Relação atualizada dos municípios e empresas que realizam a disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10151 e nº. 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90;
 - Licença de Operação das empresas fornecedoras da matéria-prima de origem mineral (material argiloso) utilizada para cobertura dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA;
 - Licença de Operação das empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos classe IIA;
 - Licença de operação da empresa responsável pelo transporte do óleo diesel utilizado no empreendimento;
 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos atualizada dos poços de água subterrânea instalados nas dependências do empreendimento;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, obedecendo aos princípios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
 - Planta atualizada do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR;
 - Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento, contemplando os parâmetros Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI, Fumaça e Monóxido de Carbono (CO), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90;
 - Relatório consubstanciado comprovando a implantação da unidade de biogás, para tratamento dos gases gerados no empreendimento;
 - Relatório consubstanciado comprovando a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes;
 - Laudo de inspeção e manutenção da caixa separadora água-óleo.
9. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes;
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
10. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, os seguintes documentos:
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento do desenvolvimento do cinturão verde no entorno do empreendimento;
 - Relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático;
 - Comprovantes de destinação dos líquidos percolados (chorume) emitido pela Cetrel Lumina Soluções Ambientais.



Condicionantes

11. A empresa deverá apresentar semestralmente a Adema os seguintes documentos:
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (Líquidos Percolados);
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação da unidade de tratamento de biogás e geração de energia;
 - Inventário anual dos resíduos dispostos no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, contendo:
 - Empresas coletoras dos resíduos sólidos urbanos classe IIA;
 - Volume de resíduos dispostos por empresa;
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR nº. 10.004 da ABNT para cada empresa;
 - Relação das empresas transportadoras dos resíduos sólidos urbanos classe IIA, acompanhados das devidas licenças ambientais.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90;
 - Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento, contemplando os parâmetros Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI, Fumaça e Monóxido de Carbono (CO), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
12. A empresa somente poderá receber resíduos sólidos urbanos classe II-A para disposição final, através de empresas transportadoras devidamente licenciadas na Adema.
13. Os líquidos percolados (chorume) gerados atualmente no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, deverão ser encaminhados para um sistema de armazenamento composto de 02 tanques, sendo 01 (um) horizontal em concreto de 250 m³ e o outro vertical de 150 m³, os quais deverão ser conduzidos para a Cetrel Lumina Soluções Ambientais, situada na Via Atlântica, km 9, Pólo Industrial – Camaçari – BA. O chorume “in natura” deverá ser transportado em caminhão a vácuo, totalmente estanque sem emissão de odores e de respingos.
14. Não será permitida a destinação dos líquidos percolados de que trata o item anterior em outro local, sem a prévia aprovação da Adema, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
15. Após a implantação da Estação de Tratamento dos Efluentes (Líquidos Percolados) gerados no interior do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, os citados efluentes deverão ser destinados para a mesma.
16. Os sistemas de tratamento de esgotos domésticos constituídos de fossas sépticas deverão ser operados de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas. O efluente final será reunido e terá o mesmo destino final do líquido percolado (chorume).
17. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos e líquidos percolados, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência dos respectivos sistemas.
18. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação dos sistemas de separação de água e óleo:
 - Realizar a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - No momento que for identificada presença de efluentes oleosos na caixa separadora água – óleo e no tanque de retenção, os citados efluentes deverão ser coletados e destinados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade;
 - Não será permitido o lançamento de efluentes oleosos na rede de drenagem de águas pluviais.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

19. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
20. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos, veículos e instalações do empreendimento, a fim de manter todo sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil;
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade;
 - Realizar periodicamente ações que minimizem o risco ambiental e de segurança da atividade;
 - Manter a integridade física das instalações da área de armazenamento de combustível do empreendimento (óleo diesel), bem como preservá-las limpas, desobstruídos seus canaletos e drenos, e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
21. As atividades de armazenamento em tanque e transferência de óleo diesel, provenientes do descarregamento de caminhão tanque, bem como, a distribuição e utilização do citado produto nos veículos deverão ser realizadas adequadamente, de acordo com as normas pertinentes, de forma a evitar quaisquer danos ambientais à área.
22. Os gases gerados no interior das células do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser recolhidos através de drenos e posteriormente queimados não sendo permitido lançamento "in natura" na atmosfera.
23. Após a implantação da unidade de biogás, os gases gerados no interior do aterro sanitários de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser direcionados para tratamento na mesma, não sendo permitido lançamento "in natura" na atmosfera.
24. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
25. A empresa deverá adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões atmosféricas associadas à operação do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A.
26. As matérias primas de origem mineral (material argiloso) a serem utilizadas na cobertura dos resíduos dispostos no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ter procedência de empresas devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
27. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
28. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
29. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em cestos coletores adequados e destinados ao próprio aterro, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
30. Os resíduos sólidos recicláveis secos deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
31. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser coletados e armazenados de forma adequada, sendo posteriormente destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
32. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.



Licença: 63/2018
Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

33. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
34. As empresas que efetuam o transporte dos produtos e resíduos perigosos, óleo diesel e líquidos percolados (chorume), utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, bem como dos resíduos sólidos urbanos classe II-A a serem dispostos no aterro sanitário, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
35. A empresa deverá manter fora de qualquer intervenção às áreas de preservação permanente conforme preconiza a Lei nº. 12.651/12 e Resoluções Conama nº. 302/02 e nº. 303/02.
36. Qualquer situação de emergência relativa as suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
37. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do não cumprimento desta licença.
38. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
39. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
40. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS BÁSICOS

EMSURB / ARACAJU						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Operação de Transbordo	tonelada	7.000	9,299	41,72%	13,18
2	Transporte	tonelada	7.000	12,190	41,72%	17,28
3	Destinação Final em Aterro	tonelada	7.000	43,970	41,72%	62,31
TOTAL:						92,77
TOTAL POR MÊS:						649.390,00
TOTAL 12 MESES:						7.792.680,00

STATE OF TEXAS

COUNTY OF DALLAS

Know all men that the following is a true and correct copy of the

minutes of the Board of Directors of the City of Dallas, Texas, held on the 15th day of January, 1900, at the City of Dallas, Texas.

That the Board of Directors of the City of Dallas, Texas, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the minutes of the Board of Directors of the City of Dallas, Texas, held on the 15th day of January, 1900, at the City of Dallas, Texas.

That the Board of Directors of the City of Dallas, Texas, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the minutes of the Board of Directors of the City of Dallas, Texas, held on the 15th day of January, 1900, at the City of Dallas, Texas.

That the Board of Directors of the City of Dallas, Texas, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the minutes of the Board of Directors of the City of Dallas, Texas, held on the 15th day of January, 1900, at the City of Dallas, Texas.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DSR

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A Lei 7.415/1985 e o Enunciado TST 172 determinam que as horas extraordinárias habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado - DSR.

Nossa Senhora do Socorro - SE	Dia da semana	
	2018	2019
01/01/2018 - Ano Novo		terça
02/02/2018 - Feriado Municipal		sábado
30/03/2018 - Sexta-Feira Santa		sexta
21/04/2018 - Dia de Tiradentes		domingo
01/05/2018 - Dia do Trabalho		quarta
31/05/2018 - Corpus Christi		quinta
07/07/2018 - Feriado Municipal		domingo
08/07/2018 - Aniversário de Sergipe		segunda
15/08/2018 - Feriado Municipal		quinta
07/09/2018 - Independência do Brasil		sábado
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida	sexta	
02/11/2018 - Dia de Finados	sexta	
15/11/2018 - Proclamação da República	quinta	
25/12/2018 - Natal	terça	
Feriados	14	
Feriados em domingos	2	
Total	12	
Domingos no ano	52,14	
Feriados(menos domingo)	12	
Dias úteis no ano	300,86	
média de dias úteis por mês	25,07	
DSR (média mensal)	21,32%	

Rosário do Catete - SE	Dia da semana	
	2018	2019
01/01/2018 - Ano Novo		terça
30/03/2018 - Sexta-Feira Santa		sexta
21/04/2018 - Dia de Tiradentes		domingo
01/05/2018 - Dia do Trabalho		quarta
31/05/2018 - Corpus Christi		quinta
08/07/2018 - Aniversário de Sergipe		segunda
07/09/2018 - Independência do Brasil		sábado
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida	sexta	
02/11/2018 - Dia de Finados	sexta	
15/11/2018 - Proclamação da República	quinta	
25/12/2018 - Natal	terça	
Feriados	11	
Feriados em domingos	1	
Total	10	
Domingos no ano	52,14	
Feriados(menos domingo)	10	
Dias úteis no ano	302,86	
média de dias úteis por mês	25,24	
DSR (média mensal)	20,52%	

Detalhamento de Composição de Preços Unitários - Operação de Transbordo 1º e 2º Turno

1. MÃO DE OBRA

1.1 Categoria

1.1.1 Servente de Transbordo - (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.054,59	1.054,59
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	16,03	117,50
Horas Extras (50%)	Hora	4	12,03	48,12
Adicional de Noturno	Hora	0	2,45	0,00
Adicional de Insalubridade	%	40%	998,00	399,20
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.054,59	0,00
Soma Proventos				1.619,41
Encargos Sociais	%	85,41%	1.619,41	1.383,14
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	87,88	0,00
Total por funcionário				3.002,55
Total do Efetivo		Homem	4,00	3.002,55
				12.010,20
Total:				R\$ 12.010,20

1.1.2 Servente de Transbordo - (segundo turno)

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.054,59	1.054,59
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	16,03	117,50
Horas Extras (50%)	Hora	4	12,03	48,12
Adicional de Noturno	Hora	26	2,45	63,81
Adicional de Insalubridade	%	40%	998,00	399,20
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.054,59	0,00
Soma Proventos				1.683,22
Encargos Sociais	%	85,41%	1.683,22	1.437,64
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	87,88	0,00
Total por funcionário				3.120,86
Total do Efetivo		Homem	4,00	3.120,86
				12.483,44
Total:				R\$ 12.483,44

1.1.3 Auxiliar Limpeza - (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.054,59	1.054,59
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	16,03	117,50
Horas Extras (50%)	Hora	0	12,03	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	2,45	0,00
Adicional de Insalubridade	%	40%	998,00	399,20
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.054,59	0,00
Soma Proventos				1.571,29
Encargos Sociais	%	85,41%	1.571,29	1.342,04
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	87,88	0,00
Total por funcionário				2.913,33
Total do Efetivo		Homem	1,00	2.913,33
				2.913,33
Total:				R\$ 2.913,33

1.1.4 Balanceiro (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.400,10	1.400,10
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	17,64	129,30
Horas Extras (50%)	Hora	0	13,23	0,00
Adicional de Noturno	Hora	182	2,70	491,51
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60

Adicional de Assiduidade	%	0%	1.400,10	0,00
Soma Proventos				2.220,51
Encargos Sociais	%	85,41%	2.220,51	1.896,54
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	116,67	0,00
Total por funcionário				4.117,05
Total do Efetivo			Homem	2,00
				4.117,05
			Total:	R\$ 8.234,10

1.1.5 Balanceiro (segundo turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.400,10	1.400,10
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	17,64	129,30
Horas Extras (50%)	Hora	0	13,23	0,00
Adicional de Noturno	Hora	26	2,70	70,22
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.400,10	0,00
Soma Proventos				1.799,22
Encargos Sociais	%	85,41%	1.799,22	1.536,71
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	116,67	0,00
Total por funcionário				3.335,93
Total do Efetivo			Homem	1,00
				3.335,93
			Total:	R\$ 3.335,93

1.1.6 Lider Operacional (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.996,00	1.995,99
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	24,22	177,53
Horas Extras (50%)	Hora	0	18,16	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,71	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.995,99	0,00
Soma Proventos				2.373,12
Encargos Sociais	%	85,41%	2.373,12	2.026,88
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	166,33	0,00
Total por funcionário				4.400,00
Total do Efetivo			Homem	1,00
				4.400,00
			Total:	R\$ 4.400,00

1.1.7 Lider Operacional (segundo turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.996,00	1.995,99
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	24,22	177,53
Horas Extras (50%)	Hora	0	18,16	0,00
Adicional de Noturno	Hora	26	3,71	96,37
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.995,99	0,00
Soma Proventos				2.469,49
Encargos Sociais	%	85,41%	2.469,49	2.109,19
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	166,33	0,00
Total por funcionário				4.578,68
Total do Efetivo			Homem	1,00
				4.578,68
			Total:	R\$ 4.578,68

1.1.8 Operador de Máquinas (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	2.047,30	2.047,30

Horas Extras (100%)	Hora	7,33	24,78	181,64
Horas Extras (50%)	Hora	0	18,59	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,79	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	2.047,30	0,00
Soma Proventos				2.428,54
Encargos Sociais	%	86,41%	2.420,54	2.074,22
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	170,61	0,00
Total por funcionário				4.502,76
Total do Efetivo			Homem	2,00
				4.502,76
				9.005,52
			Total:	R\$ 9.005,52

1.1.9 Operador de Máquinas (segundo turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	2.047,30	2.047,30
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	24,78	181,64
Horas Extras (50%)	Hora	0	18,59	0,00
Adicional de Noturno	Hora	26	3,79	98,62
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	2.047,30	0,00
Soma Proventos				2.527,16
Encargos Sociais	%	85,41%	2.527,16	2.158,45
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	170,61	0,00
Total por funcionário				4.685,61
Total do Efetivo			Homem	1,00
				4.685,61
				4.685,61
			Total:	R\$ 4.685,61

1.1.10 Supervisor Operacional de Transbordo (turno dia)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	3.933,00	3.933,00
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	43,38	317,98
Horas Extras (50%)	Hora	0	32,53	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	6,64	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	3.933,00	0,00
Soma Proventos				4.250,98
Encargos Sociais	%	85,41%	4.250,98	3.630,76
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	327,75	0,00
Total por funcionário				7.881,74
Total do Efetivo			Homem	1,00
				7.881,74
				7.881,74
			Total:	R\$ 7.881,74

1.2 Vale Transporte

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
1.1.1 Servente de Transbordo - (primeiro turno)	Vale	208,0	2,28	474,24
1.1.2 Servente de Transbordo - (segundo turno)	Vale	208,0	2,28	474,24
1.1.3 Auxiliar Limpeza - (primeiro turno)	Vale	52,0	2,28	118,56
1.1.4 Balanceiro (primeiro turno)	Vale	104,0	1,88	195,52
1.1.5 Balanceiro (segundo turno)	Vale	52,0	1,88	97,76
1.1.6 Lider Operacional (primeiro turno)	Vale	52,0	1,20	62,40
1.1.7 Lider Operacional (segundo turno)	Vale	52,0	1,20	62,40
1.1.8 Operador de Máquinas (primeiro turno)	Vale	104,0	1,20	124,80
1.1.9 Operador de Máquinas (segundo turno)	Vale	52,0	1,14	59,28
1.1.10 Supervisor Operacional de Transbordo (turno dia)	Vale	52,0	0,00	0,00
			Total:	R\$ 1.669,20

1.3 Auxílio Alimentação

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Vale Alimentação	unidade	18,00	142,57	2.566,28
			Total:	R\$ 2.566,28

1.4 Vale Refeição				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Vale Refeição	unidade	18,00	409,03	7.362,58
Total:				R\$ 7.362,58

1.5 Exames Médicos e Seguro de Vida				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Exames Médicos e Seguro de Vida	unidade	18,00	45,00	810,00
Total:				R\$ 810,00

1.6 Assistência Médica				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Assistência Médica	unidade	18,00	143,22	2.577,96
Total:				R\$ 2.577,96

Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)	R\$ 84.514,57
---	----------------------

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1 Uniformes e EPI's demais Profissionais				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Jaqueta com Reflexivo (NBR 15.292)	unidade	0,17	40,00	6,80
Calça	unidade	0,33	30,00	9,90
Camiseta de Algodão	unidade	1,00	20,00	20,00
Boné	unidade	0,25	10,00	2,50
Botina de segurança com palmilha de aço	par	0,17	35,00	5,95
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,08	20,00	1,60
Luva de proteção	par	1,00	7,00	7,00
Protetor Solar FPS 30	frasco de 120 g	1,00	25,00	25,00
Total por funcionário				78,75
Total para efetivo	Homens	18,00	78,75	1.417,50
Total:				R\$ 1.417,50

Custo Mensal com Uniformes e EPI's	R\$ 1.417,50
---	---------------------

3 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1 - Balança 80 Toneladas

3.1.1 Depreciação				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Reforma	Unidade	2,00	22.500,00	45.000,00
Depreciação (60 meses)	%	80	45.000,00	36.000,00
Depreciação Mensal	Mês	60	36.000,00	600,00
Total:				R\$ 600,00

3.1.2 Remuneração do Capital Investido				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo dos equipamentos	Unidade	1,00	22.500,00	22.500,00
Remuneração Mensal do Capital	%	1,20	22.500,00	270,00
Total:				R\$ 270,00

3.1.3 - Manutenção				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total

Custo de aquisição	Unidade			
Custo estimado de manutenção (60 meses) c/ aferição	%			
Custo mensal de manutenção	Mês	12	27.900,00	2.325,00
Total:				R\$ 2.325,00
TOTAL DO ITEM 3.1				R\$ 3.195,00

3.2 Pá-carregadeira

3.2.1 Depreciação

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de aquisição	Unidade	1,00	277.000,00	277.000,00
Depreciação (60 meses)	%	80	277.000,00	221.600,00
Depreciação Mensal	Mês	60	221.600,00	3.693,33
Total:				R\$ 3.693,33

3.2.2 Remuneração do Capital Investido

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo dos equipamentos	Unidade	1,00	277.000,00	277.000,00
Remuneração Mensal do Capital	%	1,10	277.000,00	3.047,00
Total:				R\$ 3.047,00

3.2.3 - Manutenção

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de aquisição	Unidade	2,00	277.000,00	554.000,00
Custo estimado de manutenção (60 meses)	%	90	554.000,00	498.600,00
Custo mensal de manutenção	Mês	60	498.600,00	8.310,00
Custo estimado com pneus (12 meses)				
Compra	Unidade	12	12.000,00	144.000,00
Recapagem	Unidade	4	2.425,00	9.700,00
Custo mensal com pneus	Mês	12	153.700,00	12.808,33
Custo mensal de manutenção	Mês	1	21.118,33	21.118,33
Total:				R\$ 21.118,33

3.2.4 Consumos

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de óleo diesel	L / H	18,00	3,680	66,24
Custo mensal com óleo diesel	h	312,00	66,24	20.666,88
Custo de óleo motor / 1000 hrs	L / 1000 h	12,00	6,28	75,36
Custo mensal com óleo motor	h	312,00	75,36	23,51
Custo de óleo da transmissão / 1000 hrs	L / 1000 h	8,00	7,83	62,64
Custo mensal com óleo de transmissão	h	312,00	62,64	19,54
Custo de óleo hidráulico / 1000 hrs	L / 1000 h	6,00	3,94	23,64
Custo mensal com óleo hidráulico	h	312,00	23,64	7,38
Custo de graxa / 1000 hrs	Kg / 1000 h	25,00	5,00	125,00
Custo mensal com graxa	h	312,00	125,00	39,00
Total:				R\$ 20.756,31

TOTAL DO ITEM 3.2

R\$ 48.614,97

3.3 Veículo Leve

3.3.1 Locação

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Veículo Leve	unidade	1,00	1.600,00	1.600,00
Total:				R\$ 1.600,00

3.3.2 Consumos

1000044

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Combustível	Km / litro	10,00	4,900	0,49
Km rodado (2 turnos)	Km / mês	2.600	0,49	1.274,00
Manutenção	% / mês	5%	1.600,00	80,00
Total de Veículos	unidade	1,00	1.354,49	1.354,49
Total:				R\$ 1.354,49
TOTAL DO ITEM 3.3				R\$ 2.954,49
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/Mês)				R\$ 54.764,46
4 - AMORTIZAÇÃO DO PROJETO - AQUISIÇÃO DO TERRENO, IMPLANTAÇÃO DO TRANSBORDO				
4.1 - INVESTIMENTOS				
4.1.1 Depreciação				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de aquisição e implantação	Unidade	1	5.000.000,00	5.000.000,00
Depreciação Prevista (33 anos)	%	100	5.000.000,00	5.000.000,00
Depreciação Mensal	Mês	396	5.000.000,00	12.626,26
Total:				R\$ 12.626,26
4.1.2 Remuneração do Capital Investido				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de aquisição e implantação	Unidade	1	5.000.000,00	5.000.000,00
Remuneração Mensal do Capital	%	1,10	5.000.000,00	55.000,00
Total:				R\$ 55.000,00
TOTAL DO ITEM 4.1				R\$ 67.626,26
Custo Mensal com Implantação do Transbordo (R\$/Mês)				R\$ 67.626,26
5 - FERRAMENTAS, MATERIAIS E DESPESAS DIVERSAS				
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Ferramental				
Locação container escritório	mês	1,00	800,00	800,00
Carrinho de mão (5 a cada 3 meses)	Unidade	1,67	82,24	137,34
1 por funcionário)	Unidade	18,00	18,32	329,76
Enxada (1 por funcionário)	Unidade	18,00	26,54	477,72
Serviço de Patrulha Ambiental	mês	1,00	9.374,71	9.374,71
Vigilância e Segurança Patrimonial	mês	1,00	35.000,00	35.000,00
Serviço de Transporte e Tratamento de Chorume	m³	210,0	94,00	19.740,00
				0,00
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/Mês)				R\$ 65.859,53
(A) CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/Mês)				R\$ 274.182,32
(B) CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO ATERRO				R\$ 51.265,76
(C) CUSTO TOTAL MENSAL (A + B)				R\$ 325.448,08
(D) CAPACIDADE MÉDIA MENSAL				35.000
CUSTO UNITÁRIO: [C/D]				R\$ 9,30

Detalhamento de Composição de Preços Unitários - Transporte 1º e 2º Turno

1. MÃO DE OBRA

1.1 Categoria

1.1.1 Motorista de Carreta 1º Turno

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.863,00	1.863,00
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	22,75	166,76
Horas Extras (50%)	Hora	0	17,06	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,48	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.863,00	0,00
Soma Proventos				2.229,36
Encargos Sociais	%	85,41%	2.229,36	1.904,10
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	155,25	0,00
Total por funcionário				4.133,46
Total do Efetivo				37.201,14
Total:				R\$ 37.201,14

1.1.2 Motorista de Carreta 2º Turno

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.863,00	1.863,00
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	22,75	166,76
Horas Extras (50%)	Hora	0	17,06	0,00
Adicional de Noturno	Hora	26	3,48	90,48
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.863,00	0,00
Soma Proventos				2.319,84
Encargos Sociais	%	85,41%	2.319,84	1.981,38
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	155,25	0,00
Total por funcionário				4.301,22
Total do Efetivo				38.710,98
Total:				R\$ 38.710,98

1.2 Vale Transporte

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
1 Motorista de Carreta 1º Turno	Vale	468	1,35	631,80
2 Motorista de Carreta 2º Turno	Vale	468	1,35	631,80
Total:				R\$ 1.263,60

1.3 Auxílio Alimentação

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Vale Alimentação	unidade	18,00	142,57	2.566,28
Total:				R\$ 2.566,28

1.4 Vale Refeição

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Vale Refeição	unidade	18,00	409,03	7.362,58
Total:				R\$ 7.362,58

1.5 Exames Médicos e Seguro de Vida

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Exames Médicos e Seguro de Vida	unidade	18,00	45,00	810,00
Total:				R\$ 810,00

1.6 Assistência Médica

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Assistência Médica	unidade	18,00	143,22	2.577,96
Total:				R\$ 2.577,96

Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)

R\$ 90.492,54

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1 Uniformes e EPI's dos Profissionais

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Jaqueta com Reflexivo (NBR 15.292)	unidade	0,17	40,00	6,80
Calça	unidade	0,33	30,00	9,90
Camiseta de Algodão	unidade	1,00	20,00	20,00
Boné	unidade	0,25	10,00	2,50
Botina de segurança com palmilha de aço	par	0,17	35,00	5,95
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,08	20,00	1,60
Luva de proteção	par	1,00	7,00	7,00
Protetor Solar FPS 30	frasco de 120 g	1,00	25,00	25,00
Total por funcionário				78,75
Total para efetivo	Homens	18,00	78,75	1.417,50
Total:				R\$ 1.417,50

Custo Mensal com Uniformes e EPI's

R\$ 1.417,50

3 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1 Carreta Basculante

3.1.1 Depreciação

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Custo de aquisição	Unidade	11,00	420.000,00	4.620.000,00
Depreciação (60 meses)	%	80	4.620.000,00	3.696.000,00
Depreciação Mensal	Mês	60	3.696.000,00	61.600,00
Total:				R\$ 61.600,00

3.1.2 Remuneração do Capital Investido

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Custo dos equipamentos	Unidade	1,00	4.620.000,00	4.620.000,00
Remuneração Mensal do Capital	%	1,10	4.620.000,00	50.820,00
Total:				R\$ 50.820,00

3.1.3 - Manutenção

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Custo de aquisição	Unidade	11,00	420.000,00	4.620.000,00
Custo estimado de manutenção (60 meses)	%	90	4.620.000,00	4.158.000,00
Custo mensal de manutenção	Mês	60	4.158.000,00	69.300,00
Custo estimado com pneus (12 meses)				
Compra pneus novos	Unidade	18	1.600,00	28.800,00
Recapagem pneus	Unidade	36	480,00	17.280,00
Vida Útil	km	90.000	0,51	
KM rodado por mês	km	60.840		31.150,08
Custo mensal de manutenção	Mês	1	100.450,08	100.450,08
Total:				R\$ 100.450,08

3.1.4 Consumos

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
-----------	---------	-----	----------------	-----------

M000047

Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,91	3,68	
Custo mensal com óleo diesel	km	60.840,00	1,93	117.220,52
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	7,91	
Custo mensal com óleo do motor	km	60.840,00	0,05	2.887,47
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	8,71	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	60.840,00	0,01	450,43
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	6,07	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	60.840,00	0,01	369,30
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	12,64	
Custo mensal com graxa	km	60.840,00	0,01	769,02
			Total:	R\$ 121.696,74
TOTAL DO ITEM 3.2				R\$ 334.566,82
(A) CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/Mês)				R\$ 426.476,86
(B) QUANTIDADE MÉDIA MENSAL				35.000
CUSTO UNITÁRIO: [A/B]				R\$ 12,19

1000049

Detalhamento de Composição de Preços Unitários - Operação do Aterro 1º e 2º Turno

1. MÃO DE OBRA

1.1 Categoria

1.1.1 Servente de Aterro - (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.054,59	1.054,59
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	15,93	116,77
Horas Extras (50%)	Hora	4	11,95	47,80
Adicional de Noturno	Hora	0	2,45	0,00
Adicional de Insalubridade	%	40%	998,00	399,20
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.054,59	0,00
Soma Proventos				1.618,36
Encargos Sociais	%	85,41%	1.618,36	1.382,24
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	87,88	0,00
Total por funcionário				3.000,60
Total do Efetivo				Homem 8,00 3.000,60 24.004,80
Total:				R\$ 24.004,80

1.1.2 Servente de Aterro - (segundo turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.054,59	1.054,59
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	15,93	116,77
Horas Extras (50%)	Hora	4	11,95	47,80
Adicional de Noturno	Hora	26	2,45	63,81
Adicional de Insalubridade	%	40%	998,00	399,20
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.054,59	0,00
Soma Proventos				1.682,17
Encargos Sociais	%	85,41%	1.682,17	1.436,74
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	87,88	0,00
Total por funcionário				3.118,91
Total do Efetivo				Homem 8,00 3.118,91 24.951,28
Total:				R\$ 24.951,28

1.1.3 Auxiliar Limpeza - (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.054,59	1.054,59
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	15,93	116,77
Horas Extras (50%)	Hora	0	11,95	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	2,45	0,00
Adicional de Insalubridade	%	40%	998,00	399,20
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.054,59	0,00
Soma Proventos				1.570,56
Encargos Sociais	%	85,41%	1.570,56	1.341,42
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	87,88	0,00
Total por funcionário				2.911,98
Total do Efetivo				Homem 1,00 2.911,98 2.911,98
Total:				R\$ 2.911,98

1.1.4 Balaceiro (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.400,10	1.400,10
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	17,53	128,49
Horas Extras (50%)	Hora	0	13,15	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	2,70	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60

4000049

Adicional de Assiduidade	%	0%	1.400,10	0,00
Soma Proventos				1.728,19
Encargos Sociais	%	85,41%	1.728,19	1.476,05
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	116,67	0,00
Total por funcionário				3.204,24
Total do Efetivo			Homem	0,00
			3.204,24	0,00
Total:				R\$

1.1.5 Balanceiro (segundo turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.400,10	1.400,10
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	17,53	128,49
Horas Extras (50%)	Hora	0	13,15	0,00
Adicional de Noturno	Hora	182	2,70	491,51
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.400,10	0,00
Soma Proventos				2.219,70
Encargos Sociais	%	85,41%	2.219,70	1.895,85
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	116,67	0,00
Total por funcionário				4.115,55
Total do Efetivo			Homem	0,00
			4.115,55	0,00
Total:				R\$

1.1.6 Operador de Máquinas de Aterro (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1	2.047,30	2.047,30
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	24,62	180,46
Horas Extras (50%)	Hora	0	18,46	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,79	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	2.047,30	0,00
Soma Proventos				2.427,36
Encargos Sociais	%	85,41%	2.427,36	2.073,21
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	170,61	0,00
Total por funcionário				4.500,57
Total do Efetivo			Homem	8,00
			4.500,57	36.004,56
Total:				R\$ 36.004,56

1.1.7 Operador de Máquinas de Aterro (segundo turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1	2.047,30	2.047,30
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	24,62	180,46
Horas Extras (50%)	Hora	0	18,46	0,00
Adicional de Noturno	Hora	26	3,79	98,54
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	2.047,30	0,00
Soma Proventos				2.525,90
Encargos Sociais	%	85,41%	2.525,90	2.157,37
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	170,61	0,00
Total por funcionário				4.683,27
Total do Efetivo			Homem	5,00
			4.683,27	23.416,35
Total:				R\$ 23.416,35

1.1.8 Motorista (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1	1.925,85	1.925,85
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	23,29	170,72

Parâmetros para Cálculo do BDI	
Itens Admissíveis	Índices Adotados
Administração Central (AC)	6,71%
Seguro e Garantia (S+G)	0,75%
Risco (R)	1,74%
Despesas Financeiras (DF)	1,17%
Lucro (L)	10,00%
Tributos (T)	14,25%
(ISS = 5% / COFINS = 7,6% / PIS = 1,65%)	

CÁLCULO DO BDI: $BDI = ((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-T)$	41,72%
---	--------

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	
ENCARGOS SOCIAIS	85,41%
1. GRUPO "A"	
A. 1. - INSS	20,00%
A. 2. - SESI OU SESC	1,50%
A. 3. - SENAI OU SENAC	1,00%
A. 4. - INCRA	0,20%
A. 5. - SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
A. 6. - FGTS	8,00%
A. 7. - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
A. 8. - SEBRAE	0,60%
A Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80%
2. GRUPO "B"	
B.1. - FÉRIAS	12,03%
B.2. - AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
B.3. - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
B.4. - FALTAS LEGAIS	2,28%
B.5. - ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
B.6. - AVISO PRÉVIO	1,37%
B.7. - 13º SALÁRIO	8,33%
B Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	28,49%
3. GRUPO "C"	
C.1. - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
C.2. - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
C.3. - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
C Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	9,64%
4. GRUPO "D"	
D.1 INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
D Total das taxas das reincidências	10,48%
5. TOTAL	85,41%

Detalhamento de Composição de Preços Unitários - Indireto Transbordo

1. MÃO DE OBRA

1.1 Categoria

1.1.1 Controlador de Frota

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.617,46	1.617,46
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	17,65	129,37
Horas Extras (50%)	Hora	4	13,23	52,92
Adicional de Noturno	Hora	0	2,73	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.617,46	0,00
Soma Proventos				1.799,75
Encargos Sociais	%	85,41%	1.799,75	1.537,17
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	134,79	0,00
Total por funcionário				3.336,92
Total do Efetivo			Homem	1,00
				3.336,92
Total:				R\$ 3.336,92

1.1.2 Assistente Financeiro

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	2.176,13	2.176,13
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	23,74	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	17,80	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,67	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	2.176,13	0,00
Soma Proventos				2.176,13
Encargos Sociais	%	85,41%	2.176,13	1.858,63
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	181,34	0,00
Total por funcionário				4.034,76
Total do Efetivo			Homem	1,00
				4.034,76
Total:				R\$ 4.034,76

1.1.3 Mecânico

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.877,48	1.877,48
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	22,66	166,10
Horas Extras (50%)	Hora	4	16,99	67,96
Adicional de Noturno	Hora	0	3,51	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.877,48	0,00
Soma Proventos				2.311,14
Encargos Sociais	%	85,41%	2.311,14	1.973,94
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	156,46	0,00
Total por funcionário				4.285,08
Total do Efetivo			Homem	2,00
				8.570,16
Total:				R\$ 8.570,16

1.1.4 Soldador

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.877,48	1.877,48
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	22,66	166,10
Horas Extras (50%)	Hora	0	16,99	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,51	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60

Adicional de Assiduidade	%	0%	1.877,48	0,00
Soma Proventos				2.243,18
Encargos Sociais	%	85,41%	2.243,18	1.915,90
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	156,46	0,00
Total por funcionário				4.159,08
Total do Efetivo	Homem	1,00	4.159,08	4.159,08
			Total:	R\$ 4.159,08

1.1.5 Borracheiro

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.408,11	1.408,11
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	15,36	112,59
Horas Extras (50%)	Hora	0	11,52	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	2,38	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.408,11	0,00
Soma Proventos				1.520,70
Encargos Sociais	%	85,41%	1.520,70	1.298,83
(100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	117,34	0,00
Total por funcionário				2.819,53
Total do Efetivo	Homem	1,00	2.819,53	2.819,53
			Total:	R\$ 2.819,53

1.1.6 Auxiliar de Serviços Gerais

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.054,59	1.054,59
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	13,68	100,27
Horas Extras (50%)	Hora	0	10,26	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	2,12	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.054,59	0,00
Soma Proventos				1.354,46
Encargos Sociais	%	85,41%	1.354,46	1.156,84
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	87,88	0,00
Total por funcionário				2.511,30
Total do Efetivo	Homem	1,00	2.511,30	2.511,30
			Total:	R\$ 2.511,30

1.2 Vale Transporte

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
1.1.1 Controlador de Frota	Vale	52,0	1,63	84,76
1.1.2 Assistente Financeiro	Vale	52,0	0,99	51,48
1.1.3 Mecânico	Vale	104,0	1,33	138,32
1.1.4 Soldador	Vale	52,0	1,33	69,16
1.1.5 Borracheiro	Vale	52,0	1,88	97,76
1.1.6 Auxiliar de Serviços Gerais	Vale	52,0	2,28	118,56
			Total:	R\$ 560,04

1.3 Auxílio Alimentação

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Vale Alimentação	unidade	7,00	142,57	998,00
			Total:	R\$ 998,00

1.4 Vale Refeição

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
-----------	---------	-----	----------------	-----------

Vale Refeição	unidade	7,00	409,03	2.863,22
			Total:	R\$ 2.863,22

1.5 Exames Médicos e Seguro de Vida

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Exames Médicos e Seguro de Vida	unidade	7,00	45,00	315,00
			Total:	R\$ 315,00

1.6 Assistência Médica

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Assistência Médica	unidade	7,00	143,22	1.002,54
			Total:	R\$ 1.002,54

Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)	R\$ 31.170,55
---	----------------------

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Uniformes e EPI's demais Profissionais

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Jaqueta com Reflexivo (NBR 15.292)	unidade	0,17	40,00	6,80
Calça	unidade	0,33	30,00	9,90
Camiseta de Algodão	unidade	1,00	20,00	20,00
Boné	unidade	0,25	10,00	2,50
Botina de segurança com palmilha de aço	par	0,17	35,00	5,95
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,08	20,00	1,60
Luva de proteção	par	1,00	7,00	7,00
Protetor Solar FPS 30	frasco de 120 g	1,00	25,00	25,00
Total por funcionário				78,75
Total para efetivo	Homens	7,00	78,75	551,25
			Total:	R\$ 551,25

Custo Mensal com Uniformes e EPI's	R\$ 551,25
---	-------------------

3 - DESPESAS DIVERSAS

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Água	verba	1,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	verba	1,00	4.000,00	4.000,00
Despesas diversas (material de escritório, correspondências, produtos de limpeza, etc.)	verba	1,00	1.900,00	1.900,00
IPTU	verba	0,08	24.074,21	2.006,18
Despesas de logística (IPVA/DPVAT/Seguro/Licenciamento)	verba	0,92	14.868,94	13.629,86

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/Mês)	R\$ 21.536,04
--	----------------------

(A) CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/Mês)	R\$ 53.257,84
---	----------------------

(B) CRÉDITO DE PIS/COFINS	R\$ 1.992,08
----------------------------------	---------------------

(C) CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS E CREDITO PIS/COFINS (R\$/Mês) [A - B]	R\$ 51.265,76
--	----------------------

Detalhamento de Composição de Preços Unitários - Indireto Transbordo

1. MÃO DE OBRA

1.1 Categoria

1.1.1 Técnico em Química

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.830,75	1.830,75
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	19,97	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	14,98	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,09	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.830,75	0,00
Soma Proventos				1.830,75
Encargos Sociais	%	85,41%	1.830,75	1.563,64
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	152,56	0,00
Total por funcionário				3.394,39
Total do Efetivo	Homem	2,00	3.394,39	6.788,78
			Total:	R\$ 6.788,78

1.1.2 Apontador

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.380,56	1.380,56
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	15,06	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	11,30	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	2,33	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.380,56	0,00
Soma Proventos				1.380,56
Encargos Sociais	%	85,41%	1.380,56	1.179,14
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	115,05	0,00
Total por funcionário				2.559,70
Total do Efetivo	Homem	1,00	2.559,70	2.559,70
			Total:	R\$ 2.559,70

1.1.3 Auxiliar Administrativo

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.669,02	1.669,02
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	18,21	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	13,66	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	2,82	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.669,02	0,00
Soma Proventos				1.669,02
Encargos Sociais	%	85,41%	1.669,02	1.425,51
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	139,09	0,00
Total por funcionário				3.094,53
Total do Efetivo	Homem	1,00	3.094,53	3.094,53
			Total:	R\$ 3.094,53

1.1.4 Assistente Operacional de Gente

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.876,10	1.876,10
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	22,64	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	16,98	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,50	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60

Adicional de Assiduidade	%	0%	1.876,10	0,00
Soma Proventos				2.075,70
Encargos Sociais	%	85,41%	2.075,70	1.772,86
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	156,34	0,00
Total por funcionário				3.848,56
Total do Efetivo			Homem	1,00
			3.848,56	3.848,56
			Total:	R\$ 3.848,56

1.1.5 Assistente Comercial

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	2.217,34	2.217,34
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	24,19	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	18,14	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,74	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	2.217,34	0,00
Soma Proventos				2.217,34
Encargos Sociais	%	85,41%	2.217,34	1.893,83
(100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	184,78	0,00
Total por funcionário				4.111,17
Total do Efetivo			Homem	1,00
			4.111,17	4.111,17
			Total:	R\$ 4.111,17

1.1.6 Almojarife

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.680,86	1.680,85
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	18,34	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	13,75	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	2,84	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.680,85	0,00
Soma Proventos				1.680,85
Encargos Sociais	%	85,41%	1.680,85	1.435,61
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	140,07	0,00
Total por funcionário				3.116,46
Total do Efetivo			Homem	1,00
			3.116,46	3.116,46
			Total:	R\$ 3.116,46

1.1.7 Analista Financeiro Pleno

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	3.400,51	3.400,51
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	37,10	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	27,82	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	5,74	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	3.400,51	0,00
Soma Proventos				3.400,51
Encargos Sociais	%	85,41%	3.400,51	2.904,38
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	283,38	0,00
Total por funcionário				6.304,89
Total do Efetivo			Homem	1,00
			6.304,89	6.304,89
			Total:	R\$ 6.304,89

1.1.8 Lubrificador de veículos

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.587,64	1.587,64

Horas Extras (100%)	Hora	7,33	21,67	158,84
Horas Extras (50%)	Hora	0	16,26	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,35	0,00
Adicional de Insalubridade	%	40%	998,00	399,20
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.587,64	0,00
Soma Proventos				2.145,68
Encargos Sociais	%	85,41%	2.145,68	1.832,63
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	132,30	0,00
Total por funcionário				3.978,31
Total do Efetivo			Homem	1,00
				3.978,31
			Total:	R\$ 3.978,31

1.1.9 Lavador de veículos

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.408,11	1.408,11
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	17,54	128,57
Horas Extras (50%)	Hora	0	13,15	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	2,71	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.408,11	0,00
Soma Proventos				1.736,28
Encargos Sociais	%	85,41%	1.736,28	1.482,96
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	117,34	0,00
Total por funcionário				3.219,24
Total do Efetivo			Homem	1,00
				3.219,24
			Total:	R\$ 3.219,24

1.1.10 Menor Aprendiz

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	499,00	499,00
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	5,44	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	4,08	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	0,84	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	499,00	0,00
Soma Proventos				499,00
Encargos Sociais	%	0,00%	499,00	0,00
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	41,58	0,00
Total por funcionário				499,00
Total do Efetivo			Homem	1,00
				499,00
			Total:	R\$ 499,00

1.1.11 Técnico em Segurança do Trabalho

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	2.337,63	2.337,63
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	25,50	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	19,13	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,95	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	2.337,63	0,00
Soma Proventos				2.337,63
Encargos Sociais	%	85,41%	2.337,63	1.996,57
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	194,80	0,00
Total por funcionário				4.334,20
Total do Efetivo			Homem	1,00
				4.334,20
			Total:	R\$ 4.334,20

1.1.12 Coordenador de Operações

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	6.139,59	6.139,59
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	66,98	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	50,23	0,00

Adicional de Noturno	Hora	0	10,36	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	6.139,59	0,00
Soma Proventos				6.139,59
Encargos Sociais	%	85,41%	6.139,59	5.243,82
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	511,63	0,00
Total por funcionário				11.383,41
Total do Efetivo			Homem	1,00
				11.383,41
Total:				R\$ 11.383,41

1.1.13 Gerente de Aterro

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	11.001,81	11.001,81
Horas Extras (100%)	Hora	0,00	120,02	0,00
Horas Extras (50%)	Hora	0	90,01	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	18,57	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	998,00	0,00
Adicional de Assiduidade	%	0%	11.001,81	0,00
Soma Proventos				11.001,81
Encargos Sociais	%	85,41%	11.001,81	9.396,65
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	916,82	0,00
Total por funcionário				20.398,46
Total do Efetivo			Homem	1,00
				20.398,46
Total:				R\$ 20.398,46

1.2 Vale Transporte

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
1.1.1 Técnico em Química	Vale	104,0	1,39	144,56
1.1.2 Apontador	Vale	52,0	1,91	99,32
1.1.3 Auxiliar Administrativo	Vale	52,0	1,57	81,64
1.1.4 Assistente Operacional de Gente	Vale	52,0	1,34	69,68
1.1.5 Assistente Comercial	Vale	52,0	0,94	48,88
1.1.6 Almoxarife	Vale	52,0	1,56	81,12
1.1.7 Analista Financeiro Pleno	Vale	52,0	1,56	81,12
1.1.8 Lubrificador de veículos	Vale	52,0	0,00	0,00
1.1.9 Lavador de veículos	Vale	52,0	1,67	86,84
1.1.10 Menor Aprendiz	Vale	52,0	0,00	0,00
1.1.11 Técnico em Segurança do Trabalho	Vale	52,0	0,80	41,60
1.1.12 Coordenador de Operações	Vale	52,0	0,00	0,00
1.1.13 Gerente de Aterro	Vale	52,0	0,00	0,00
Total:				R\$ 734,76

1.3 Auxílio Alimentação

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Vale Alimentação	unidade	14,00	142,57	1.996,00
Total:				R\$ 1.996,00

1.4 Vale Refeição

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Vale Refeição	unidade	14,00	409,03	5.726,45
Total:				R\$ 5.726,45

1.5 Exames Médicos e Seguro de Vida

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Exames Médicos e Seguro de Vida	unidade	14,00	45,00	630,00
Total:				R\$ 630,00

1.6 Assistência Médica

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Assistência Médica	unidade	14,00	143,22	2.005,08
Total:				R\$ 2.005,08

Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês) R\$ 84.729,00

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1 Uniformes e EPI's demais Profissionais

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Jaqueta com Reflexivo (NBR 15.292)	unidade	0,17	40,00	6,80
Calça	unidade	0,33	30,00	9,90
Camiseta de Algodão	unidade	1,00	20,00	20,00
Boné	unidade	0,25	10,00	2,50
Botina de segurança com palmilha de aço	par	0,17	35,00	5,95
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,08	20,00	1,60
Luva de proteção	par	1,00	7,00	7,00
Protetor Solar FPS 30 por funcionário	frasco de 120 g	1,00	25,00	25,00
				78,75
Total para efetivo	Homens	14,00	78,75	1.102,50
Total:				R\$ 1.102,50

Custo Mensal com Uniformes e EPI's R\$ 1.102,50

3 - DESPESAS DIVERSAS

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Água	verba	1,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	verba	1,00	10.000,00	10.000,00
Despesas diversas (material de escritório, correspondências, produtos de limpeza, etc.)	verba	1,00	2.300,00	2.300,00
IPTU	verba	0,08	120.000,00	10.000,00
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/Mês)				R\$ 22.300,00

(A) CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/Mês) R\$ 108.131,50

(B) CRÉDITO DE PIS/COFINS R\$ 2.062,75

(C) CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS E CREDITO PIS/COFINS (R\$/Mês) [A - B] R\$ 106.068,75

Horas Extras (50%)	Hora	0	17,47	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,58	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.925,85	0,00
Soma Proventos				2.296,17
Encargos Sociais	%	85,41%	2.296,17	1.961,16
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	160,49	0,00
Total por funcionário				4.257,33
Total do Efetivo				Homem 5,00 4.257,33 21.286,65
Total:				R\$ 21.286,65

1.1.9 Motorista (turno tarde)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1	1.925,85	1.925,85
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	23,29	170,72
Horas Extras (50%)	Hora	0	17,47	0,00
Adicional de Noturno	Hora	26	3,58	93,08
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.925,85	0,00
Soma Proventos				2.389,25
Encargos Sociais	%	85,41%	2.389,25	2.040,66
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	1	160,49	160,49
Total por funcionário				4.590,40
Total do Efetivo				Homem 0,00 4.590,40 0,00
Total:				R\$ -

1.1.10 Líder Operacional (primeiro turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.928,50	1.928,50
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	23,32	170,94
Horas Extras (50%)	Hora	0	17,49	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,59	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.928,50	0,00
Soma Proventos				2.299,04
Encargos Sociais	%	85,41%	2.299,04	1.963,61
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	160,71	0,00
Total por funcionário				4.262,65
Total do Efetivo				Homem 1,00 4.262,65 4.262,65
Total:				R\$ 4.262,65

1.1.11 Líder Operacional (segundo turno)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.996,00	1.995,99
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	24,06	176,36
Horas Extras (50%)	Hora	0	18,04	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,71	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.995,99	0,00
Soma Proventos				2.371,95
Encargos Sociais	%	85,41%	2.371,95	2.025,88
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	166,33	0,00
Total por funcionário				4.397,83
Total do Efetivo				Homem 1,00 4.397,83 4.397,83
Total:				R\$ 4.397,83

1.1.12 Supervisor Operacional de Aterro (turno dia)

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	5.485,50	5.485,50

Horas Extras (100%)	Hora	7,33	62,29	456,59
Horas Extras (50%)	Hora	0	46,72	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	9,59	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	5.485,50	0,00
Soma Proventos				6.141,69
Encargos Sociais	%	85,41%	6.141,69	5.245,62
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	457,13	0,00
Total por funcionário				11.387,31
Total do Efetivo			Homem	1,00
				11.387,31
			Total:	R\$ 11.387,31

1.1.13 Assistente Técnico

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	2.587,50	2.587,50
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	30,54	223,86
Horas Extras (50%)	Hora	0	22,90	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	4,70	0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	998,00	199,60
Adicional de Assiduidade	%	0%	2.587,50	0,00
Soma Proventos				3.010,96
Encargos Sociais	%	85,41%	3.010,96	2.571,66
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	215,63	0,00
Total por funcionário				5.582,62
Total do Efetivo			Homem	1,00
				5.582,62
			Total:	R\$ 5.582,62

1.1.14 Pedreiro (turno dia)

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.384,15	1.384,15
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	19,54	143,23
Horas Extras (50%)	Hora	0	14,65	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	3,01	0,00
Adicional de Insalubridade	%	40%	998,00	399,20
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.384,15	0,00
Soma Proventos				1.926,58
Encargos Sociais	%	85,41%	1.926,58	1.645,49
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	115,35	0,00
Total por funcionário				3.572,07
Total do Efetivo			Homem	1,00
				3.572,07
			Total:	R\$ 3.572,07

1.1.15 Eletricista

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Salário Normal	Mês	1,00	1.914,02	1.914,02
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	27,26	199,82
Horas Extras (50%)	Hora	0	20,45	0,00
Adicional de Noturno	Hora	0	4,20	0,00
Adicional de Periculosidade	%	30%		574,20
Adicional de Assiduidade	%	0%	1.914,02	0,00
Soma Proventos				2.688,04
Encargos Sociais	%	85,41%	2.688,04	2.295,86
PLR (100% de 1 salário = 1/12)	Mês	0	159,50	0,00
Total por funcionário				4.983,90
Total do Efetivo			Homem	1,00
				4.983,90
			Total:	R\$ 4.983,90

1.2 Vale Transporte

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
1.1.1 Servente de Aterro - (primeiro turno)	Vale	416	2,28	948,48
1.1.2 Servente de Aterro - (segundo turno)	Vale	416	2,28	948,48
1.1.3 Auxiliar Limpeza - (primeiro turno)	Vale	52	2,28	118,56
1.1.4 Balanceiro (primeiro turno)	Vale	0	1,88	0,00
1.1.5 Balanceiro (segundo turno)	Vale	0	1,88	0,00
1.1.6 Operador de Máquinas de Aterro (primeiro turno)	Vale	416	1,14	474,24
1.1.7 Operador de Máquinas de Aterro (segundo turno)	Vale	260	1,14	296,40
1.1.8 Motorista (primeiro turno)	Vale	260	1,28	332,80
1.1.9 Motorista (turno tarde)	Vale	0	1,28	0,00
1.1.10 Líder Operacional (primeiro turno)	Vale	52	1,27	66,04
1.1.11 Líder Operacional (segundo turno)	Vale	52	1,20	62,40
1.1.12 Supervisor Operacional de Aterro (turno dia)	Vale	52	0,00	0,00
1.1.13 Assistente Técnico	Vale	52	0,51	26,52
1.1.14 Pedreiro (turno dia)	Vale	52	1,90	98,80
1.1.15 Eletricista	Vale	52	1,29	67,08
Total:				R\$ 3.439,80

1.3 Auxílio Alimentação

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Alimentação	unidade	41	142,57	5.845,42
Total:				R\$ 5.845,42

1.4 Vale Refeição

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Vale Refeição	unidade	41	409,03	16.770,31
Total:				R\$ 16.770,31

1.5 Exames Médicos e Seguro de Vida

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Exames Médicos e Seguro de Vida	unidade	41	45,00	1.845,00
Total:				R\$ 1.845,00

1.6 Assistência Médica

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Assistência Médica	unidade	41	143,22	5.872,02
Total:				R\$ 5.872,02

Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)

R\$ 200.534,55

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1 Uniformes e EPI's demais Profissionais

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Jaqueta com Reflexivo (NBR 15.292)	unidade	0,17	40,00	6,80
Calça	unidade	0,33	30,00	9,90
Camiseta de Algodão	unidade	1,00	20,00	20,00
Boné	unidade	0,25	10,00	2,50
Botina de segurança com palmilha de aço	par	0,17	35,00	5,95
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,08	20,00	1,60
Luva de proteção	par	1,00	7,00	7,00
Protetor Solar FPS 30	frasco de 120 g	1,00	25,00	25,00
Total por funcionário				78,75
Total para efetivo	Homens	41	78,75	3.228,75
Total:				R\$ 3.228,75

Custo Mensal com Uniformes e EPI's	R\$ 3.228,75
------------------------------------	--------------

3 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1 - Balança 80 Toneladas

3.1.1 Depreciação

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Custo de reinvestimento / reforma	Unidade	0	220.000,00	0,00
Depreciação (60 meses)	%	80	0,00	0,00
Depreciação Mensal	Mês	60	0,00	0,00
Total:				R\$ -

3.1.2 Remuneração do Capital Investido

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Custo dos equipamentos	Unidade	1	0,00	0,00
Remuneração Mensal do Capital	%	1,20	0,00	0,00
Total:				R\$ -

- Manutenção

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Custo de aquisição	Unidade	0	220.000,00	0,00
Custo estimado de manutenção (60 meses)	%	0	0,00	0,00
Custo mensal de manutenção	Mês	60	0,00	0,00
Total:				R\$ -

TOTAL DO ITEM 3.1

R\$ -

3.2 Trator de Esteiras

3.2.1 Locação

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Locação de Trator de Esteiras	mês	3,00	35.500,00	106.500,00
Total:				R\$ 106.500,00

3.2.2 Consumos

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Costo de óleo diesel / km rodado	L / H	20,00	3,680	73,60
Custo mensal com óleo diesel	h	936,00	73,60	68.889,60
Custo de óleo motor / 1000 km rodados	L / 1000 h	12,00	6,28	75,36
Custo mensal com óleo motor	h	936,00	75,36	70,53
Custo de óleo da transmissão / 1000 km	L / 1000 h	8,00	7,83	62,64
Custo mensal com óleo de transmissão	h	936,00	62,64	58,63
Custo de óleo hidráulico / 1000 km	L / 1000 h	6,00	3,94	23,64
Custo mensal com óleo hidráulico	h	936,00	23,64	22,12
Custo de graxa / 1000 km rodados	Kg / 1000 h	25,00	5,00	125,00
Custo mensal com graxa	h	936,00	125,00	117,00
Total:				R\$ 69.157,88

TOTAL DO ITEM 3.2

R\$ 175.657,88

3.3 Escavadeira Hidráulica

3.2.1 Locação

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Locação de Escavadeira Hidráulica	mês	2,00	25.500,00	51.000,00
Total:				R\$ 51.000,00

3.3.4 Consumos

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de óleo diesel / km rodado	L / H	18,80	3,680	69,18
Custo mensal com óleo diesel	h	624,00	69,18	43.168,32
Custo de óleo motor / 1000 km rodados	L / 1000 h	12,00	6,28	75,36
Custo mensal com óleo motor	h	624,00	75,36	47,02
Custo de óleo da transmissão / 1000 km	L / 1000 h	8,00	7,83	62,64
Custo mensal com óleo de transmissão	h	624,00	62,64	39,09
Custo de óleo hidráulico / 1000 km	L / 1000 h	6,00	3,94	23,64
Custo mensal com óleo hidráulico	h	624,00	23,64	14,75
Custo de graxa / 1000 km rodados	Kg / 1000 h	25,00	5,00	125,00
Custo mensal com graxa	h	624,00	125,00	78,00
Total:				R\$ 43.347,18
TOTAL DO ITEM 3.3				R\$ 94.347,18

3.4 Motoniveladora

3.4.1 Locação

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Locação de Motoniveladora - diária c/ operador	dia	8,00	1.080,00	8.640,00
Total:				R\$ 8.640,00

3.4.2 Consumos

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de óleo diesel / km rodado	L / H	14,50	3,680	53,36
Custo mensal com óleo diesel	h	56,00	53,36	2.988,16
Custo de óleo motor / 1000 km rodados	L / 1000 h	12,00	6,28	75,36
Custo mensal com óleo motor	h	56,00	75,36	4,22
Custo de óleo da transmissão / 1000 km	L / 1000 h	8,00	7,83	62,64
Custo mensal com óleo de transmissão	h	56,00	62,64	3,50
Custo de óleo hidráulico / 1000 km	L / 1000 h	6,00	3,94	23,64
Custo mensal com óleo hidráulico	h	56,00	23,64	1,32
Custo de graxa / 1000 km rodados	Kg / 1000 h	25,00	5,00	125,00
Custo mensal com graxa	h	56,00	125,00	7,00
Total:				R\$ 3.004,20

TOTAL DO ITEM 3.4

R\$ 11.644,20

Retroescavadeira

3.5.1 Locação

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Locação de Retroescavadeira c/ operador	mês	1	15.000,00	15.000,00
Total:				R\$ 15.000,00

3.5.2 Consumos

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de óleo diesel / km rodado	L / H	9,95	3,680	36,61
Custo mensal com óleo diesel	h	156,00	36,61	5.711,16
Custo de óleo motor / 1000 km rodados	L / 1000 h	12,00	6,28	75,36
Custo mensal com óleo motor	h	156,00	75,36	11,75
Custo de óleo da transmissão / 1000 km	L / 1000 h	8,00	7,83	62,64
Custo mensal com óleo de transmissão	h	156,00	62,64	9,77
Custo de óleo hidráulico / 1000 km	L / 1000 h	6,00	3,94	23,64
Custo mensal com óleo hidráulico	h	156,00	23,64	3,68
Custo de graxa / 1000 km rodados	Kg / 1000 h	25,00	5,00	125,00
Custo mensal com graxa	h	156,00	125,00	19,50
Total:				R\$ 5.755,86

M000065

TOTAL DO ITEM 3.5				R\$	20.755,86
3.6 Rolo Compactador					
3.6.1 Locação					
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total	
Locação de Rolo Compactador	mês	1,00	12.000,00	12.000,00	
Total:				R\$	12.000,00
3.6.4 Consumos					
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total	
Custo de óleo diesel / km rodado	L / H	30,00	3,680	110,40	
Custo mensal com óleo diesel	h	156,00	110,40	17.222,40	
Custo de óleo motor / 1000 km rodados	L / 1000 h	12,00	6,28	75,36	
Custo mensal com óleo motor	h	156,00	75,36	11,76	
Custo de óleo da transmissão / 1000 km	L / 1000 h	8,00	7,83	62,64	
Custo mensal com óleo de transmissão	h	156,00	62,64	9,77	
Custo de óleo hidráulico / 1000 km	L / 1000 h	6,00	3,94	23,64	
Custo mensal com óleo hidráulico	h	156,00	23,64	3,69	
Custo de graxa / 1000 km rodados	Kg / 1000 h	25,00	5,00	125,00	
Custo mensal com graxa	h	156,00	125,00	19,50	
Total:				R\$	17.267,12
TOTAL DO ITEM 3.6				R\$	29.267,12
3.7 Caminhão Pipa 10m3					
3.7.1 Locação					
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total	
Locação de Caminhão Pipa 10m³	mês	1	12.000,00	12.000,00	
Total:				R\$	12.000,00
3.7.2 Consumos					
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total	
Custo de óleo diesel / km rodado	L / H	6,50	3,680	23,92	
Custo mensal com óleo diesel	h	26,00	23,92	621,92	
Custo de óleo motor / 1000 km rodados	L / 1000 h	12,00	6,28	75,36	
Custo mensal com óleo motor	h	26,00	75,36	1,96	
Custo de óleo da transmissão / 1000 km	L / 1000 h	8,00	7,83	62,64	
Custo mensal com óleo de transmissão	h	26,00	62,64	1,63	
Custo de óleo hidráulico / 1000 km	L / 1000 h	6,00	3,94	23,64	
Custo mensal com óleo hidráulico	h	26,00	23,64	0,61	
Custo de graxa / 1000 km rodados	Kg / 1000 h	25,00	5,00	125,00	
Custo mensal com graxa	h	26,00	125,00	3,25	
Total:				R\$	629,37
TOTAL DO ITEM 3.7				R\$	12.629,37
3.7 Caminhão Basculante 12m3					
3.7.1 Locação					
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total	
Locação de Caminhão Basculante 12m³ c/ operador	mês	2	13.000,00	26.000,00	
Total:				R\$	26.000,00
3.7.2 Consumos					
Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total	

Custo de óleo diesel / km rodado	L / H	6,50	3,680	23,92
Custo mensal com óleo diesel	h	52,00	23,92	1.243,84
Custo de óleo motor / 1000 km rodados	L / 1000 h	12,00	6,28	75,36
Custo mensal com óleo motor	h	52,00	75,36	3,92
Custo de óleo da transmissão / 1000 km	L / 1000 h	8,00	7,83	62,64
Custo mensal com óleo de transmissão	h	52,00	62,64	3,26
Custo de óleo hidráulico / 1000 km	L / 1000 h	6,00	3,94	23,64
Custo mensal com óleo hidráulico	h	52,00	23,64	1,23
Custo de graxa / 1000 km rodados	Kg / 1000 h	25,00	5,00	125,00
Custo mensal com graxa	h	52,00	125,00	6,50
Total:				R\$ 1.258,75

TOTAL DO ITEM 3.7 **R\$ 27.258,75**

3.8 Veículo Leve

3.8.1 Locação

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Veículo Leve	unidade	3	1.600,00	4.800,00
Total:				R\$ 4.800,00

Consumos

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Combustível	Km / litro	10,00	4,900	0,49
Km rodado (2 turnos)	Km / mês	1.820	0,49	891,80
Manutenção	% / mês	5%	1.600,00	80,00
Total de Veículos	unidade	3	972,29	2.916,87
Total:				R\$ 2.916,87

TOTAL DO ITEM 3.8 **R\$ 7.716,87**

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/Mês) **R\$ 379.277,23**

4 - AMORTIZAÇÃO DO PROJETO - AQUISIÇÃO DO TERRENO, IMPLANTAÇÃO DO ATERRO

4.1 - INVESTIMENTOS

4.1.1 Depreciação

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de aquisição e implantação	Unidade	1	15.625.417,00	15.625.417,00
Depreciação Prevista (33 anos)	%	100	15.625.417,00	15.625.417,00
Depreciação Mensal	Mês	396	15.625.417,00	39.458,12
Total:				R\$ 39.458,12

4.1.2 Remuneração do Capital Investido

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de aquisição e implantação	Unidade	1	15.625.417,00	15.625.417,00
Remuneração Mensal do Capital	%	1,10	15.625.417,00	171.879,59
Total:				R\$ 171.879,59

4.1.3 Encerramento do Aterro

Descrição	unidade	Qty	Preço unitário	Sub-Total
Custo de encerramento / Monitoramento	Tonelada	50.000	3,00	150.000,00
Total:				R\$ 150.000,00

TOTAL DO ITEM 4.1 **R\$ 361.337,71**

Custo Mensal com Implantação e Encerramento do Aterro (R\$/Mês) **R\$ 361.337,71**

4 - FERRAMENTAS, MATERIAIS E DESPESAS DIVERSAS

Descrição	unidade	Qtd	Preço unitário	Sub-Total
Ferramental				
Carrinho de mão (5 a cada 3 meses)	Unidade	1,67	82,24	137,34
Pá (1 por funcionário a cada 2 meses)	Unidade	20,50	18,32	375,56
Enxada (1 por funcionário a cada 2 meses)	Unidade	20,50	26,54	544,07
Transporte o Tratamento de Chorume Cominhão Vácuo	m ³	7.500	94,00	705.000,00
Portaria e Vigilância Patrimonial	mês	1,00	61.360,00	61.360,00
Topografia	mês	1,00	14.343,81	14.343,81
Drenagem Pluvial - Canaletas, telas para Gabião, Geomembrana, Rachão, Concreto, MO Terceirizada, Grama	vb/mês	1,00	300.000,00	300.000,00
Drenagem de Biogás e Chorume - Geotextil, Rachão, Tela Galvanizada, Tudo de PEAD 160 mm	vb/mês	1,00	49.000,00	49.000,00
Análises laboratoriais e monitoramentos	mês	1,00	6.000,00	6.000,00
Locação de Torre de Iluminação	mês	4,00	1.844,20	7.376,80
Aferição + manutenção de Balanças	mês	2,00	2.000,00	4.000,00
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/Mês)				R\$ 1.148.137,58
(A) CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/Mês)				R\$ 2.092.515,82
B) CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO ATERRO				R\$ 106.068,75
(C) CUSTO TOTAL MENSAL (A + B)				R\$ 2.198.584,57
(D) CAPACIDADE MÉDIA MENSAL				50.000
CUSTO UNITÁRIO: [C/D]				R\$ 43,97



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 26/2019

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Socorro, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos resíduos sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Sabe-se que esta Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que o Secretário demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende



contratar – prestação de serviços de disposição final de resíduos em aterro sanitário – preenche o mesmo.

A prestação de serviços de disposição final de resíduos em aterro sanitário é exclusividade, pois somente a empresa Estre Ambiental S.A. possui autorização para realização desses serviços no Estado de Sergipe, sendo que o mesmo precisa ser implantado nesta Prefeitura através do depósito de resíduos produzidos pelo município nesse aterro; o trabalho prevê a disposição final de resíduos em aterro sanitário de propriedade da empresa, inclusive em atendimento à necessidade de destinação final de resíduos produzidos pelo município, condições essas que, necessariamente, deverão seguir o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos e que deveria ser implementada até 2014, de acordo com o art. 54 dessa Lei.

É imperioso ressaltar que a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada e, assim, somente ela proporcionará excelência no tratamento e destinação final dos resíduos produzidos por este Município.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa Estre Ambiental S.A. não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser, indiscutivelmente, a única detentora da permissão para exploração da atividade de destituição final dos resíduos sólidos, do licenciamento ambiental.

2 - Justificativa do preço – Os preços apresentados pela empresa Estre Ambiental S.A. estão estabelecidos de acordo com o preço ofertado pela empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M 000070

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global estimado de **R\$ 7.792.680,00** (Sete Milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade: 40076-Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Proj/Ativ: 2081 - Manutenção da Limpeza Urbana e Urbanização
- Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
- Fonte: 1001- Recursos Ordinários

Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina a O Secretário Municipal de Infraestrutura pela contratação direta dos serviços da Proponente - empresa Estre Ambiental S.A. - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ratifico. Publique-se.

Em _____ de _____ de 2019.

Inaldo Luís da Silva
Prefeito



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

MINUTA DO CONTRATO nº XXX/2019PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2019, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA - ESTRE AMBIENTAL S.A.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA** e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP 49.760-000, na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI nº. 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 784.999.921-53, e por seu Diretor sem designação específica, o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO**, Diretor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e do CPF nº. 029.429.037-08, afirmam seu propósito na prestação de serviços, assinando o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município **CONTRATANTE**, no total estimado de **7.000 ton/mês**, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

Parágrafo primeiro. O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbano entre a Unidade de Transbordo de Resíduos, de localização acima indicada, e o aterro sanitário da **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas neste instrumento definidas.

Parágrafo terceiro. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da **CONTRATADA**, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre da **Inexigibilidade nº 26/2019** com base no **caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da Lei Federal nº 12.305/2010, Processo Judicial nº 2003.85.00.003380-1.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos constantes da **Inexigibilidade nº 26/2019**, especialmente as propostas comerciais apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos na Dotação Orçamentária da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, deste Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40076 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2081 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme a **Inexigibilidade nº 26/2019**, as propostas técnica e comercial da **CONTRATADA**, as condicionantes das licenças ambientais de operação e as especificações do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**; total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia à terceiros seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto do presente contrato o valor de **R\$ 92,77 (noventa e dois reais e setenta e sete centavos)** por tonelada de resíduos recebidos na planta de destinação final da **CONTRATADA**.

ITEM	VOLUME ESTIMADO (T/MÊS)	PREÇO/TONELADA	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.000 T/MÊS	R\$ 13,18	R\$ 92.260,00	R\$ 1.107.120,00
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.000 T/MÊS	R\$ 17,28	R\$ 120.960,00	R\$ 1.451.520,00



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.000 T/MÊS	R\$ 62,31	R\$ 436.170,00	R\$ 5.234.040,00
VALOR TOTAL		R\$ 92,77	R\$ 649.390,00	R\$ 7.792.680,00

Parágrafo primeiro. No valor supra mencionado já estão incluídas a mão-de-obra direta e indireta acrescida de todos os encargos sociais, as despesas com seguros de qualquer natureza, as perdas eventuais, as despesas administrativas, os lucros e os demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo. O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura mensal, correspondente ao objeto contratual devidamente aprovado e recebido por agente responsável do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de resíduos tratados e/ou submetidos à disposição final pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados junto ao **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no **CONTRATANTE**, adequada e corretamente emitida.

Parágrafo primeiro. - O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo tratado e/ou destinado, mediante a medição acompanhada e aferida pelo **CONTRATANTE**, a partir de boletins diários dos serviços emitidos, com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

Parágrafo segundo. - Para o pagamento efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal será realizado um desconto de 5% sobre o valor da proposta.

Parágrafo terceiro - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Parágrafo quarto - Salvo se estipulado de forma diversa na Proposta, os veículos e/ou equipamentos transportadores dos Resíduos serão pesados em balança da **CONTRATADA** destinada a esse fim, obrigatoriamente, na entrada e na saída do endereço de prestação dos Serviços.

Parágrafo quinto - Da diferença apurada entre as pesagens, nos termos do §1º acima, serão emitidos os correspondentes tíquetes de pesagem em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao transportador e a outra retida pela **CONTRATADA**.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Parágrafo sexto- Caso constatado o sobrepeso no veículo, quando de sua entrada das instalações da CONTRATADA e/ou que o referido veículo esteja visualmente em estado precário de conservação, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, negar a entrada do veículo na unidade de prestação dos Serviços, sem que desse fato penalidade alguma possa vir a lhe ser imputada.

Parágrafo sétimo - Será facultado à CONTRATANTE vistoriar o local de prestação dos Serviços e a balança eletrônica empregada pela CONTRATADA. Da mesma forma, será facultado à CONTRATADA realizar vistoria nas instalações e/ou nas fontes geradoras dos Resíduos da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - As vistorias poderão ser feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial.

Parágrafo nono - Em nenhuma hipótese ou sob qualquer circunstância, as vistorias realizadas pelas Partes poderão interferir ou atrapalhar a rotina de trabalho do local vistoriado, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Parte vistoriada”.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação na imprensa oficial e posterior ordem de serviço emitido pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- b) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar os casos omissos;
- c) designar o responsável pelo presente Contrato.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA, CPF/MF: 243.676.804-87 Fiscal do Contrato.

- d) manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- e) esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados;

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados nos serviços, havendo comprovada justificativa de má comportamento ou má execução dos trabalhos;

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante comunicação prévia escrita dirigida à **CONTRATADA**, sendo que eventuais custos adicionais pelas modificações poderão resultar na proporcional revisão do preço da tonelada fixado, desde que comprovados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- a) a integral prestação dos serviços conforme definido na "CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO", dentro da qualidade e periodicidade exigida;
- b) manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes das licenças ambientais de operação;
- c) elaborar e manter boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao **CONTRATANTE**, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal vinculado ao Contrato, exceto os fiscais designados pela **CONTRATANTE** para a fiscalização;
- f) manter no serviço pessoal técnico habilitado, com perícia comprovada, acessórios, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução;
- g) designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o **CONTRATANTE**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;
- h) ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este Contrato.
- i) permitir a permanência dos fiscais do **CONTRATANTE** nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao **CONTRATANTE**.

- a) transportar, por sua conta e risco, seus resíduos (cláusula 1.1) coletados até o Aterro Sanitário da CONTRATADA, devidamente acompanhados de 03 (três) vias do Manifesto de Carga, do CADRI, e demais documentos que a legislação ambiental exigir, os quais deverão sempre ser assinados por técnico responsável da CONTRATANTE;
- b) somente enviar ao aterro da CONTRATADA resíduos contratados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA nas condições comerciais estipuladas neste contrato, sob de fechamento da balança do aterro para novas entradas de resíduos até o restabelecimento do pagamento, e demais medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo. Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do CONTRATANTE às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, e desde que tais vistorias sejam feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial, conforme previsto no parágrafo sexto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a não prestar quaisquer informações a terceiros, sobre a



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

natureza dos serviços ora contratados, salvo se obtiver autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PENALIDADES

Além das sanções administrativas de que tratam os artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, à **CONTRATADA**, penalidades referentes à faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

- a) advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.
- b) aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida no **CONTRATANTE**, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.
- c) suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o parágrafo 30, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** será assegurado previamente a aplicação de penalidades e ou rescisão o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, cabendo-lhe, ainda, o direito de recorrer administrativamente das decisões finais que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

Parágrafo quarto. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo quinto. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exige a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes

Parágrafo sexto. No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior a data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.

Parágrafo sétimo. Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo **CONTRATANTE** pelo serviço de destinação final.

Parágrafo oitavo. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuídas:

a) multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

a.1) pela falta de limpeza de equipamentos;

a.2) pela falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;

a.3) pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidade estabelecida.

b) multa pecuniária no valor correspondente a 15 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;

c) multa pecuniária no valor correspondente a 20 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados.

d) multa pecuniária no valor correspondente a 25 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

d.1) pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

d.2) pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** e/ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados.

d.3) pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados;

d.4) pela destinação final inadequada dos resíduos, ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração Pública **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias corridos.

Parágrafo Segundo. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a **CONTRATADA** terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

Fica, neste ato, concedida, em favor da CONTRATADA, a anuência expressa e irrevogável da **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada na Rodovia BR 101, km 65, CEP 49760-000, Rosário do Catete/SE, neste ato representada por seus Diretores ao final subscritos e acima já qualificados como também representantes da CONTRATADA com maior acionista para utilização e operação, em atendimento do presente Contrato e durante todo o seu prazo de vigência, da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 concedida pela ADEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Elegem as partes a Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas emergentes deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro (SE), XX de XXXXXXXX de 2019.

Pelo **CONTRATANTE**:

Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:
ALEXANDRE FERREIRA BUENO
Diretor Operacional da ESTRE AMBIENTAL S/A

JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO
Diretor sem designação específica da ESTRE AMBIENTAL S/A

Testemunha:
RG.

Testemunha:
RG:



H000079

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

OFÍCIO Nº 927/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 13 de novembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Termo Aditivo de Prazo

Exma. Sr^a. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer Jurídico referente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 091/2017/PMNSS, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DO TIPO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, QUE CONTENHA OS SEGUINTE MÓDULOS: FOLHA DE PAGAMENTO, PROTOCOLO, COMPRAS E CONTRATOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÕES, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTÍNUA POR 12 MESES**, em respeito ao que dispõe Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro

Recebido: 13/11/19

Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da CPL

COMISSÃO
LICITAÇÃO



40000880
PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 28/11/2019
As: 10:40 Fls: _____
Damião Anselmo Neres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER JURÍDICO Nº 663/2019
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 663/2019

Processo Administrativo n. 0000000001891/2019

**EMENTA: CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E
LICENCIADA PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO;**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 7.792.680,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS
E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS);**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL
8.666/93;**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar 1.1135/2014, consultada pelo Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada e licenciada para destinação adequada dos Resíduos Sólidos do Município de Nossa Senhora do Socorro, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise jurídica do Processo de Inexigibilidade, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular contratação por inexigibilidade de licitação.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 927/2019/SEFAZ, Ofício nº 1075/2019/SEINFRA/GS, Justificativa, Projeto Básico – para contratação de empresa especializada e licenciada para destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro-SE, a Proposta da Empresa Estre, documentação da empresa Estre Ambiental S.A., Renovação da Licença de Operação da Adema n. 63/2018 com validade até 04/05/2021, Planilha Orçamentária, Certidões de Regularidade Fiscal, Escrituração Contábil e Balancete da Empresa Estre, a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2019 e a Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, em regra, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração de certame licitatório integra o rol do art. 37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite que em determinadas situações a contratação seja realizada diretamente com terceiros, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 24 e art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos legalmente.

No caso em análise, a inexigibilidade está fundamentada nas especificações técnicas discriminadas na Justificativa para contratação direta em decorrência da inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa Estre Ambiental é a única no Estado de Sergipe que possui a Licença de Operação da ADEMA, para disposição final de resíduos sólidos. Sobretudo porque o processo judicial nº 2003.85.00.003380-1 em tramitação na Justiça Federal determinou que os resíduos sólidos de Nossa Senhora do Socorro fossem recolhidos para o aterro sanitário com licenciamento ambiental.

Ademais, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente na contratação de empresa única no Estado detentora do licenciamento ambiental para disposição final dos resíduos sólidos, não havendo outras empresas que desenvolvam o mesmo serviço nas mesmas condições e requisitos, encontra amparo na orientação balizada no artigo 25 da Lei 8.666/93, e dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Especializada Administrativa

natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Segundo Marçal Justen Filho (2002, p. 276), "o exame do art. 25, inc. I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para Administração. Lembre-se ademais, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. **Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição.** A comprovação da inexistência de alternativas para Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática".

Compulsando os autos do processo, denota-se que foram observados os requisitos da Lei Federal n. 8.666/93, no qual foi juntada a justificativa para inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, portanto, devendo ser comprovado o requisito legal da inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação, qual seja, o Licenciamento Ambiental para destinação final dos resíduos sólidos.

Assim, **restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente**, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, encontra fundamento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

De igual forma deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço **devem ser comprovadas através de documentos**, ou seja, outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço praticado no mercado.

Em compreensão ao dispositivo legal citado, e analisando o caso em concreto, denota-se que na composição do preço dos serviços não foram juntados os Contratos celebrados pela própria empresa Estre com outros Municípios para servir de parâmetros de valores, realizando o levantamento do custo dos serviços com a pesquisa de preços, consoante exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

Vale ressaltar que a empresa Estre foi oficiada para apresentar a proposta de preços observando os valores praticados no mercado, portanto, a mesma se manifestou apresentando o preço de R\$ 92,77 (noventa e dois reais e setenta e sete centavos) por tonelada, entretanto, forneceu o desconto de 5% sobre o valor da proposta no caso de pagamento dentro do prazo de 30 dias, consoante ofício juntado ao processo.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Especializada Administrativa

Dessa forma, recomenda-se a inclusão de cláusula na minuta do contrato, deixando clara a possibilidade de desconto de 5% para pagamento dentro do prazo de trinta dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Ressalte-se que o caso em apreço se trata de um serviço público essencial que não pode sofrer solução de continuidade, tendo em vista que a paralisação dos serviços executados da destinação final dos resíduos sólidos pode trazer graves prejuízos à saúde pública do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como provocar danos ao Meio Ambiente, não havendo escolha ao ente público, senão realizar a contratação pelo preço ofertado pela empresa Estre.

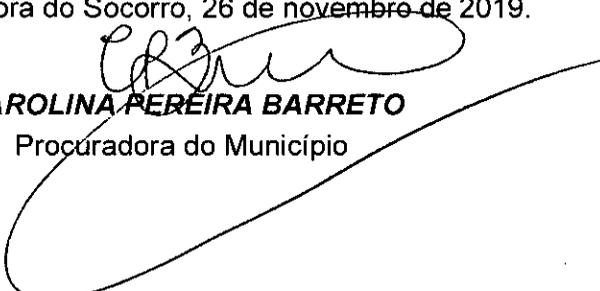
Com referência ao exame prévio da minuta do contrato foram atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, e a viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, procedimento escolhido pelo ente público, desde que comprovada a inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada, observadas as recomendações expostas conforme preceituam a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n. 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 26 de novembro de 2019.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



Em 28/11/19

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 26/2019/PMNSS

Considerando que a configuração de situação prevista no art. 25, *Caput*, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que a prestação de serviços de disposição final de resíduos em aterro sanitário é exclusividade, pois somente a empresa Estre Ambiental S.A. possui autorização para realização desses serviços no Estado de Sergipe, sendo que o mesmo precisa ser implantado nesta Prefeitura através do depósito de resíduos produzidos pelo município nesse aterro; o trabalho prevê a disposição final de resíduos em aterro sanitário de propriedade da empresa, inclusive em atendimento à necessidade de destinação final de resíduos produzidos pelo município.

Considerando que a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada e, assim, somente ela proporcionará excelência no tratamento e destinação final dos resíduos produzidos por este Município.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, para a **Contratação de empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de novembro de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO. 4000084

Em 28/11/19

CONTRATO nº 206/2019PMNSS

ADENILTON CRUZ AVARES SANTOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2019, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA -
ESTRE AMBIENTAL S.A.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA** e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP 49.760-000, na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI nº. 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 784.999.921-53, e por seu Diretor sem designação específica, o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO**, Diretor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e do CPF nº. 029.429.037-08, afirmam seu propósito na prestação de serviços, assinando o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município **CONTRATANTE**, no total estimado de **7.000 ton/mês**, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

Parágrafo primeiro. O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbano entre a Unidade de Transbordo de Resíduos, de localização acima indicada, e o aterro sanitário da **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas neste instrumento definidas.

Parágrafo terceiro. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da **CONTRATADA**, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre da **Inexigibilidade nº 26/2019** com base no **caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da Lei Federal nº 12.305/2010, Processo Judicial nº 2003.85.00.003380-1.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos constantes da **Inexigibilidade nº 26/2019**, especialmente às propostas comerciais apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos na Dotação Orçamentária da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, deste Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40076 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2081 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme a **Inexigibilidade nº 26/2019**, as propostas técnica e comercial da **CONTRATADA**, as condicionantes das licenças ambientais de operação e as especificações do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia à terceiros seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto do presente contrato o valor de **R\$ 92,77 (noventa e dois reais e setenta e sete centavos)** por tonelada de resíduos recebidos na planta de destinação final da **CONTRATADA**.

ITEM	VOLUME ESTIMADO (T/MÊS)	PREÇO/TONELADA	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL ESTIMADO(R\$)
OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.000 T/MÊS	R\$ 13,18	R\$ 92.260,00	R\$ 1.107.120,00
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.000 T/MÊS	R\$ 17,28	R\$ 120.960,00	R\$ 1.451.520,00

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58

[Handwritten signature]





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.000 T/MÊS	R\$ 62,31	R\$ 436.170,00	R\$ 5.234.040,00
VALOR TOTAL		R\$ 92,77	R\$ 649.390,00	R\$ 7.792.680,00

Parágrafo primeiro. No valor supra mencionado já estão incluídas a mão-de-obra direta e indireta acrescida de todos os encargos sociais, as despesas com seguros de qualquer natureza, as perdas eventuais, as despesas administrativas, os lucros e os demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo. O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura mensal, correspondente ao objeto contratual devidamente aprovado e recebido por agente responsável do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de resíduos tratados e/ou submetidos à disposição final pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados junto ao **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30(trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no **CONTRATANTE**, adequada e corretamente emitida.

Parágrafo primeiro. - O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo tratado e/ou destinado, mediante a medição acompanhada e aferida pelo **CONTRATANTE**, a partir de boletins diários dos serviços emitidos, com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

Parágrafo segundo. - Para o pagamento efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal será realizado um desconto de 5% sobre o valor da proposta.

Parágrafo terceiro - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Parágrafo quarto - Salvo se estipulado de forma diversa na Proposta, os veículos e/ou equipamentos transportadores dos Resíduos serão pesados em balança da **CONTRATADA** destinada a esse fim, obrigatoriamente, na entrada e na saída do endereço de prestação dos Serviços.

Parágrafo quinto - Da diferença apurada entre as pesagens, nos termos do §1º acima, serão emitidos os correspondentes tickets de pesagem em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao transportador e a outra retida pela **CONTRATADA**.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

Parágrafo sexto- Caso constatado o sobrepeso no veículo, quando de sua entrada das instalações da CONTRATADA e/ou que o referido veículo esteja visualmente em estado precário de conservação, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, negar a entrada do veículo na unidade de prestação dos Serviços, sem que desse fato penalidade alguma possa vir a lhe ser imputada.

Parágrafo sétimo - Será facultado à CONTRATANTE vistoriar o local de prestação dos Serviços e a balança eletrônica empregada pela CONTRATADA. Da mesma forma, será facultado à CONTRATADA realizar vistoria nas instalações e/ou nas fontes geradoras dos Resíduos da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - As vistorias poderão ser feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial.

Parágrafo nono - Em nenhuma hipótese ou sob qualquer circunstância, as vistorias realizadas pelas Partes poderão interferir ou atrapalhar a rotina de trabalho do local vistoriado, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Parte vistoriada”.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação na imprensa oficial e posterior ordem de serviço emitido pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- b) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar os casos omissos;
- c) designar o responsável pelo presente Contrato.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA, CPF/MF: 243.676.804-87 Fiscal do Contrato.

- d) manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- e) esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados;

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados nos serviços, havendo comprovada justificativa de má comportamento ou má execução dos trabalhos;

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante comunicação prévia escrita dirigida à **CONTRATADA**, sendo que eventuais custos adicionais pelas modificações poderão resultar na proporcional revisão do preço da tonelada fixado, desde que comprovados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
 CEP 49.160-000
 C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58

JURÍDICO
 N.º 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

- a) a integral prestação dos serviços conforme definido na "CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO", dentro da qualidade e periodicidade exigida;
- b) manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes das licenças ambientais de operação;
- c) elaborar e manter boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao **CONTRATANTE**, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal vinculado ao Contrato, exceto os fiscais designados pela **CONTRATANTE** para a fiscalização;
- f) manter no serviço pessoal técnico habilitado, com perícia comprovada, acessórios, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução;
- g) designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o **CONTRATANTE**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;
- h) ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este Contrato.
- i) permitir a permanência dos fiscais do **CONTRATANTE** nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao **CONTRATANTE**.

- a) transportar, por sua conta e risco, seus resíduos (cláusula 1.1) coletados até o Aterro Sanitário da CONTRATADA, devidamente acompanhados de 03 (três) vias do Manifesto de Carga, do CADRI, e demais documentos que a legislação ambiental exigir, os quais deverão sempre ser assinados por técnico responsável da CONTRATANTE;
- b) somente enviar ao aterro da CONTRATADA resíduos contratados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA nas condições comerciais estipuladas neste contrato, sob de fechamento da balança do aterro para novas entradas de resíduos até o restabelecimento do pagamento, e demais medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo. Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do CONTRATANTE às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, e desde que tais vistorias sejam feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial, conforme previsto no parágrafo sexto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a não prestar quaisquer informações a terceiros, sobre a

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
 CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58

[Handwritten signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

natureza dos serviços ora contratados, salvo se obtiver autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PENALIDADES

Além das sanções administrativas de que tratam os artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, à **CONTRATADA**, penalidades referentes à faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

- a) advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.
- b) aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida no **CONTRATANTE**, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.
- c) suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o parágrafo 30, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93.

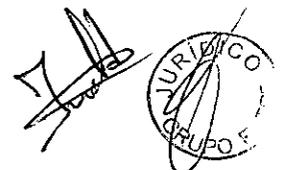
Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** será assegurado previamente a aplicação de penalidades e ou rescisão o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, cabendo-lhe, ainda, o direito de recorrer administrativamente das decisões finais que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

Parágrafo quarto. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo quinto. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exige a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes

Parágrafo sexto. No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior a data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.

Parágrafo sétimo. Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo **CONTRATANTE** pelo serviço de destinação final.

Parágrafo oitavo. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuídas:

a) multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

a.1) pela falta de limpeza de equipamentos;

a.2) pela falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;

a.3) pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidade estabelecida.

b) multa pecuniária no valor correspondente a 15 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;

c) multa pecuniária no valor correspondente a 20 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados.

d) multa pecuniária no valor correspondente a 25 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

d.1) pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

d.2) pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** e/ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados.

d.3) pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados;

d.4) pela destinação final inadequada dos resíduos, ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

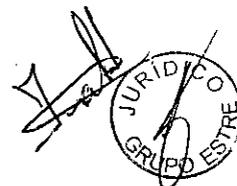
O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração Pública **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias corridos.

Parágrafo Segundo. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a **CONTRATADA** terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
 CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

Fica, neste ato, concedida, em favor da CONTRATADA, a anuência expressa e irrevogável da **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada na Rodovia BR 101, km 65, CEP 49760-000, Rosário do Catete/SE, neste ato representada por seus Diretores ao final subscritos e acima já qualificados como também representantes da CONTRATADA com maior acionista para utilização e operação, em atendimento do presente Contrato e durante todo o seu prazo de vigência, da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 concedida pela ADEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Elegem as partes a Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas emergentes deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 28 de novembro de 2019.

Pelo **CONTRATANTE:**

Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
 Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA:**

Alexandre Ferreira Bueno
ALEXANDRE FERREIRA BUENO
 Diretor Operacional da ESTRE AMBIENTAL S/A

Julio Cesar de Savelotão
JULIO CESAR DE SÁVOLOTÃO

Diretor sem designação específica da ESTRE AMBIENTAL S/A

Testemunha:

Neemias Oliveira Santos
 RG. 1454.996

Testemunha:

Aspúter dos Santos Lente
 RG: 936712 SSP/SE



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

M 000032

Em 28 / 11 / 19

ADENILTON CRUZ *P*AVARES SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO CONTRATO Nº 206/2019/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 26/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos resíduos sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: ESTRE AMBIENTAL S.A

VALOR MENSAL: R\$ 649.390,00

VALOR GLOBAL: R\$ 7.792.680,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40076 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2081 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001- Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 663/2019

NOTA DE EMPENHO:

Nossa Senhora do Socorro, 28 de novembro de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 28/11/19

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

NÚMERO/PROTOCOLO: 26/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos resíduos sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: ESTRE AMBIENTAL S.A

VALOR MENSAL: R\$ 649.390,00

VALOR GLOBAL: R\$ 7.792.680,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40076 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2081 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001- Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 663/2019

Nossa Senhora do Socorro, 28 de novembro de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



M 000094

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

R A T I F I C A Ç Ã O

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 26/2019
DATA DA RATIFICAÇÃO	28/11/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 26/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de novembro de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 26/2019 foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 28/11/2019.

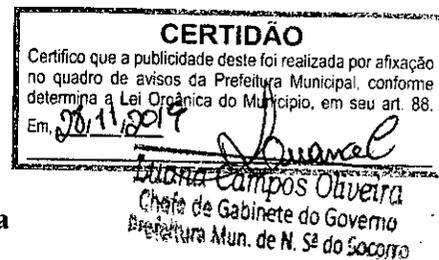
Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de novembro de 2019.


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Serviços

Secretaria Municipal de Infraestrutura



M000096

**PORTARIA Nº 894/2019
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos arts. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura

4000097

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Francisco Nascimento Filho (438.595.425-91) – Gestor do Contrato;

II - José Antônio Paiva Silva (243.676.804-87) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 206/2019/PMNSS** decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 26/2019/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Serviço

Secretaria Municipal de Infraestrutura

M000093

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ESTRE AMBIENTAL S.A	Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos resíduos sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.	CT N° 206/2019 12(doze) meses Inexigibilidade n° 26/2019

Art. 3° -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de novembro de 2019.

Francisco Nascimento Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Gestor do Contrato

José Antônio Paiva Silva
Fiscal do Contrato

Ratifico 28 / 11 / 2019

Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal